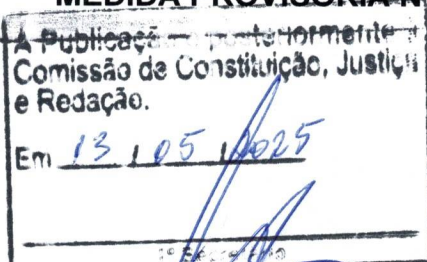




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.



Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) referente à data-base de maio de 2025, a incidir sobre a remuneração:

I – dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II – dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Medida Provisória.

Art. 2º Os anexos das leis a seguir especificadas, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes anexos a esta Medida Provisória:

I – Anexos I e II: Anexos III e VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012;

II – Anexos III, IV e V: Anexos III, V e VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

III – Anexos VI e VII: Anexos II e IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013;

IV – Anexos VIII e IX: Anexos II e IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013;

V – Anexos X e XI: Anexos II e IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013;

VI – Anexos XII e XIII: Anexos III e IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014;

VII – Anexo XIV: Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- VIII – Anexo XV: Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005;
- IX – Anexo XVI: Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010;
- X – Anexo XVII: Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010;
- XI – Anexo XVIII: Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004;
- XII – Anexo XIX: Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014;
- XIII – Anexo XX: Anexo I da Lei nº 3.879, de 07 de janeiro de 2022;
- XIV – Anexo XXI: Anexo II da Lei nº 3.904, de 1º de abril de 2022;
- XV – Anexo XXII: Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013;
- XVI – Anexo XXIII: Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013;
- XVII – Anexos XXIV e XXV: Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014;
- XVIII – Anexo XXVI: Anexo II da Lei nº 4.589, de 29 de novembro de 2024.
- XIX – Anexo XXVII e XXVIII: Anexos III e IV da Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014;
- XX – Anexo XXIX – Tabelas I e II do Anexo Único da Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014;

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"ANEXO III À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.252,98	5.515,63	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,48	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,39
III	5.830,82	6.122,36	6.428,48	6.749,91	7.087,40	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,51	9.497,79	9.972,69
IV	6.472,22	6.795,82	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,51	10.542,55	11.069,67
V	7.184,17	7.543,37	7.920,55	8.316,56	8.732,38	9.169,00	9.627,44	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,33
VI	7.974,41	8.373,12	8.791,78	9.231,37	9.692,92	10.177,60	10.686,47	11.220,79	11.781,84	12.370,93	12.989,48	13.638,95
VII	8.851,60	9.294,17	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,12	11.861,98	12.455,10	13.077,82	13.731,74	14.418,31	15.139,21
VIII	9.825,27	10.316,54	10.832,36	11.373,98	11.942,66	12.539,82	13.166,80	13.825,15	14.516,41	15.242,23	16.004,34	16.804,55
IX	10.906,03	11.451,35	12.023,92	12.625,12	13.256,37	13.919,20	14.615,14	15.345,90	16.113,20	16.918,85	17.764,81	18.653,03
X	12.105,72	12.711,02	13.346,54	14.013,88	14.714,59	15.450,31	16.222,83	17.033,96	17.885,65	18.779,94	19.718,93	20.704,88
XI	13.437,34	14.109,21	14.814,68	15.555,40	16.333,20	17.149,84	18.007,33	18.907,69	19.853,07	20.845,72	21.888,00	22.982,40
XII	14.915,46	15.661,23	16.444,28	17.266,51	18.129,82	19.036,32	19.988,11	20.987,53	22.036,91	23.138,76	24.295,69	25.510,47
XIII	16.556,14	17.383,97	18.253,16	19.165,82	20.124,11	21.130,30	22.186,82	23.296,16	24.460,99	25.684,03	26.968,22	28.316,64
XIV	18.377,32	19.296,19	20.261,00	21.274,06	22.337,77	23.454,65	24.627,38	25.858,73	27.151,68	28.509,26	29.934,71	31.431,45
XV	20.398,83	21.418,78	22.489,70	23.614,19	24.794,91	26.034,66	27.336,39	28.703,19	30.138,37	31.645,27	33.227,54	34.888,92
XVI	22.642,71	23.774,85	24.963,57	26.211,77	27.522,35	28.898,47	30.343,38	31.860,56	33.453,57	35.126,27	36.882,57	38.726,70
XVII	25.133,40	26.390,08	27.709,57	29.095,06	30.549,82	32.077,31	33.681,16	35.365,21	37.133,48	38.990,14	40.939,65	42.986,64



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	1.854,15	1.946,87	2.044,20	2.146,42	2.253,75	2.366,44	2.484,76	2.608,98	2.739,46	2.876,41	3.020,23	3.171,23
III	2.058,13	2.161,04	2.269,07	2.382,53	2.501,65	2.626,74	2.758,10	2.895,99	3.040,77	3.192,81	3.352,46	3.520,08
IV	2.284,51	2.398,73	2.518,67	2.644,63	2.776,85	2.915,68	3.061,47	3.214,54	3.375,26	3.544,04	3.721,23	3.907,28
V	2.535,80	2.662,60	2.795,75	2.935,51	3.082,30	3.236,42	3.398,23	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11
VI	2.814,74	2.955,47	3.103,26	3.258,42	3.421,33	3.592,42	3.772,05	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17
VII	3.124,35	3.280,59	3.444,60	3.616,84	3.797,70	3.987,58	4.186,96	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73
VIII	3.468,05	3.641,46	3.823,54	4.014,71	4.215,44	4.426,21	4.647,51	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53
IX	3.849,53	4.042,00	4.244,13	4.456,31	4.679,15	4.913,09	5.158,77	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00
X	4.272,99	4.486,63	4.710,98	4.946,51	5.193,83	5.453,54	5.726,19	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24
XI	4.743,02	4.980,16	5.229,18	5.490,62	5.765,16	6.053,42	6.356,09	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18
XII	5.264,75	5.527,99	5.804,39	6.094,60	6.399,33	6.719,29	7.055,25	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51
XIII	5.843,86	6.136,06	6.442,86	6.765,01	7.103,26	7.458,42	7.831,37	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01
XIV	6.486,70	6.811,03	7.151,57	7.509,15	7.884,62	8.278,85	8.692,79	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44
XV	7.200,23	7.560,25	7.938,26	8.335,17	8.751,93	9.189,51	9.649,00	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85
XVI	7.992,27	8.391,85	8.811,45	9.252,04	9.714,64	10.200,36	10.710,39	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48
XVII	8.871,42	9.314,96	9.780,72	10.269,77	10.783,26	11.322,40	11.888,53	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.054,25	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.716,99	1.802,86
II	1.170,24	1.228,74	1.290,18	1.354,69	1.422,42	1.493,55	1.568,22	1.646,63	1.728,96	1.815,40	1.906,18	2.001,49
III	1.298,96	1.363,90	1.432,10	1.503,69	1.578,88	1.657,82	1.740,73	1.827,76	1.919,13	2.015,11	2.115,87	2.221,65
IV	1.441,85	1.513,93	1.589,62	1.669,12	1.752,55	1.840,18	1.932,20	2.028,83	2.130,25	2.236,77	2.348,60	2.466,04
V	1.600,45	1.680,47	1.764,47	1.852,71	1.945,34	2.042,61	2.144,75	2.251,98	2.364,58	2.482,81	2.606,94	2.737,30
VI	1.776,49	1.865,31	1.958,58	2.056,51	2.159,33	2.267,29	2.380,66	2.499,70	2.624,67	2.755,91	2.893,72	3.038,39
VII	1.971,90	2.070,50	2.174,03	2.282,72	2.396,86	2.516,72	2.642,55	2.774,69	2.913,41	3.059,06	3.212,03	3.372,63
VIII	2.188,81	2.298,24	2.413,17	2.533,83	2.660,50	2.793,54	2.933,22	3.079,89	3.233,86	3.395,58	3.565,35	3.743,60
IX	2.429,58	2.551,06	2.678,63	2.812,55	2.953,17	3.100,84	3.255,88	3.418,67	3.589,60	3.769,07	3.957,54	4.155,41
X	2.696,83	2.831,67	2.973,26	3.121,92	3.278,01	3.441,92	3.614,01	3.794,72	3.984,46	4.183,69	4.392,87	4.612,51
XI	2.993,48	3.143,15	3.300,33	3.465,33	3.638,61	3.820,53	4.011,58	4.212,15	4.422,74	4.643,87	4.876,07	5.119,87
XII	3.322,78	3.488,89	3.663,35	3.846,52	4.038,85	4.240,77	4.452,83	4.675,47	4.909,25	5.154,71	5.412,46	5.683,07
XIII	3.688,28	3.872,70	4.066,32	4.269,64	4.483,12	4.707,29	4.942,63	5.189,77	5.449,28	5.721,72	6.007,82	6.308,21
XIV	4.093,99	4.298,71	4.513,61	4.739,30	4.976,28	5.225,08	5.486,34	5.760,66	6.048,68	6.351,12	6.668,67	7.002,12
XV	4.544,33	4.771,55	5.010,13	5.260,64	5.523,66	5.799,85	6.089,84	6.394,32	6.714,04	7.049,75	7.402,24	7.772,35
XVI	5.044,20	5.296,41	5.561,23	5.839,31	6.131,26	6.437,82	6.759,71	7.097,71	7.452,58	7.825,21	8.216,47	8.627,31
XVII	5.599,09	5.879,01	6.172,96	6.481,62	6.805,70	7.145,98	7.503,28	7.878,44	8.272,38	8.685,99	9.120,30	9.576,31



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - AGENTE ANALISTA EM EXECUÇÃO PENAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.636,94	5.918,78	6.214,73	6.525,46	6.851,73	7.194,32	7.554,04	7.931,73	8.328,32	8.744,73	9.181,97	9.641,08
II	6.257,00	6.569,85	6.898,34	7.243,26	7.605,42	7.985,69	8.384,98	8.804,23	9.244,44	9.706,65	10.192,00	10.701,58
III	6.945,27	7.292,55	7.657,16	8.040,02	8.442,02	8.864,12	9.307,34	9.772,69	10.261,33	10.774,40	11.313,11	11.878,78
IV	7.709,25	8.094,71	8.499,45	8.924,42	9.370,64	9.839,19	10.331,14	10.847,70	11.390,06	11.959,58	12.557,57	13.185,44
V	8.557,25	8.985,13	9.434,37	9.906,12	10.401,43	10.921,48	11.467,58	12.040,96	12.642,99	13.275,13	13.938,88	14.635,84
VI	9.498,57	9.973,51	10.472,16	10.995,79	11.545,58	12.122,86	12.728,99	13.365,45	14.033,70	14.735,40	15.472,16	16.245,77
VII	10.543,41	11.070,59	11.624,11	12.205,32	12.815,59	13.456,37	14.129,17	14.835,64	15.577,43	16.356,29	17.174,10	18.032,81
VIII	11.703,19	12.288,34	12.902,76	13.547,90	14.225,30	14.936,55	15.683,41	16.467,57	17.290,93	18.155,48	19.063,26	20.016,42
IX	12.990,54	13.640,06	14.322,06	15.038,16	15.790,06	16.579,58	17.408,56	18.278,99	19.192,93	20.152,59	21.160,22	22.218,22
X	14.419,48	15.140,46	15.897,49	16.692,37	17.526,98	18.403,35	19.323,52	20.289,67	21.304,16	22.369,36	23.487,83	24.662,23
XI	16.005,66	16.805,92	17.646,22	18.528,52	19.454,96	20.427,68	21.449,10	22.521,55	23.647,63	24.830,00	26.071,50	27.375,06
XII	17.766,28	18.654,57	19.587,30	20.566,67	21.595,01	22.674,76	23.808,48	24.998,91	26.248,87	27.561,29	28.939,36	30.386,34
XIII	19.720,56	20.706,57	21.741,92	22.829,01	23.970,43	25.168,97	26.427,42	27.748,79	29.136,23	30.593,04	32.122,68	33.728,83
XIV	21.889,78	22.984,32	24.133,50	25.340,18	26.607,20	27.937,55	29.334,43	30.801,18	32.341,22	33.958,28	35.656,19	37.439,01
XV	24.297,69	25.512,58	26.788,19	28.127,60	29.533,98	31.010,69	32.561,23	34.189,30	35.898,75	37.693,69	39.578,37	41.557,31
XVI	26.970,46	28.318,95	29.734,89	31.221,64	32.782,73	34.421,88	36.142,95	37.950,10	39.847,61	41.840,00	43.931,98	46.128,60
XVII	29.937,17	31.434,04	33.005,74	34.656,03	36.388,82	38.208,27	40.118,68	42.124,62	44.230,84	46.442,40	48.764,51	51.202,72

“(NR)”



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO VI À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.384,61	9.853,86
III	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,15	11.979,60
IV	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,14	11.979,60	12.578,57	13.207,50	13.867,86	14.561,26
V	9.702,94	10.189,00	10.699,14	11.235,95	11.796,80	12.387,06	13.006,42	13.656,74	14.339,56	15.056,52	15.809,36	16.599,82

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.089,26	5.343,72	5.613,26	5.895,48	6.190,25	6.500,12	6.825,16	7.167,78	7.528,06	7.905,98	8.301,27	8.716,33
II	6.190,25	6.500,12	6.825,16	7.167,78	7.528,06	7.905,98	8.301,54	8.717,24	9.153,09	9.611,63	10.092,20	10.596,82
III	7.528,06	7.905,98	8.301,54	8.717,24	9.153,09	9.611,63	10.092,85	10.599,26	11.128,35	11.685,16	12.269,39	12.882,86
IV	9.153,09	9.611,63	10.092,85	10.599,26	11.128,35	11.685,16	12.269,39	12.882,85	13.527,01	14.203,32	14.913,49	15.659,18
V	10.434,52	10.957,25	11.505,85	12.083,16	12.686,31	13.321,05	13.987,10	14.686,45	15.420,76	16.191,80	17.001,38	17.851,45

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.084,95	8.490,26	8.916,64	9.364,13	9.832,66	10.324,66	10.842,44	11.385,91	11.955,25	12.555,00	13.182,76	13.841,90



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II	9.832,66	10.324,66	10.842,44	11.385,91	11.955,25	12.555,00	13.182,88	13.843,54	14.536,98	15.265,61	16.028,91	16.830,35
III	11.955,25	12.555,00	13.182,88	13.843,54	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.673,98	18.557,20	19.485,04	20.459,32
IV	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.673,98	18.557,20	19.485,04	20.459,32	21.482,29	22.556,43	23.684,26	24.868,45
V	16.572,16	17.402,80	18.273,46	19.189,52	20.148,35	21.155,22	22.212,97	23.323,61	24.489,80	25.714,33	27.000,04	28.350,03

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.932,80	2.031,20	2.134,29	2.242,03	2.354,50	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.163,46	3.321,63
II	2.354,50	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.849,77	4.042,25
III	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.247,46	4.460,66	4.683,70	4.917,88
IV	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.247,46	4.460,66	4.683,71	4.917,87	5.163,77	5.421,97	5.693,05	5.977,71
V	3.979,46	4.179,75	4.390,72	4.612,46	4.842,11	5.085,17	5.339,42	5.606,39	5.886,69	6.181,03	6.490,08	6.814,60

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.342,78	2.459,93	2.584,10	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.827,65	4.019,03
II	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.656,64	4.889,49
III	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,75	5.945,89
IV	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,73	5.945,90	6.243,18	6.555,33	6.883,12	7.227,25
V	4.812,74	5.055,79	5.309,51	5.576,58	5.854,32	6.148,12	6.455,53	6.778,30	7.117,23	7.473,07	7.846,73	8.239,07

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.519,40	2.645,38	2.778,94	2.920,03	3.066,16	3.219,83	3.381,08	3.552,39	3.731,29	3.920,24	4.116,25	4.322,07
II	3.066,16	3.219,83	3.381,08	3.552,39	3.731,29	3.920,24	4.116,75	4.323,37	4.540,03	4.769,29	5.007,75	5.258,14
III	3.731,29	3.920,24	4.116,75	4.323,37	4.540,03	4.769,29	5.008,64	5.260,57	5.522,59	5.799,75	6.089,72	6.394,22



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IV	4.540,03	4.769,29	5.008,64	5.260,57	5.522,59	5.799,75	6.089,73	6.394,18	6.713,94	7.049,64	7.402,13	7.772,22
V	5.175,60	5.436,99	5.709,84	5.997,06	6.295,78	6.611,69	6.942,28	7.289,35	7.653,88	8.036,58	8.438,40	8.860,34

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.328,29	3.494,68
III	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,06	4.251,49
IV	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,04	4.251,48	4.464,09	4.687,26	4.921,63	5.167,71
V	3.439,95	3.613,55	3.795,16	3.987,45	4.187,77	4.396,12	4.615,90	4.846,69	5.089,05	5.343,46	5.610,65	5.891,19

TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.375,21	1.443,15	1.518,13	1.593,09	1.670,41	1.754,74	1.839,08	1.930,45	2.026,49	2.127,27	2.233,62	2.345,30
II	1.670,41	1.754,74	1.839,08	1.930,45	2.026,49	2.127,27	2.232,68	2.345,15	2.462,28	2.586,44	2.715,74	2.851,53
III	2.026,49	2.127,27	2.232,68	2.345,15	2.462,28	2.586,44	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.301,23	3.466,30
IV	2.462,28	2.586,44	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.301,23	3.466,27	3.639,62	3.821,57	4.012,65	4.213,29
V	2.806,98	2.948,54	3.095,40	3.250,32	3.413,27	3.584,18	3.763,41	3.951,56	4.149,18	4.356,59	4.574,43	4.803,15

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,14	1.893,28
II	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.191,80	2.301,37
III	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.539,57	2.666,53	2.799,87
IV	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.539,57	2.666,56	2.799,87	2.939,88	3.086,87	3.241,22	3.403,28
V	2.267,48	2.379,66	2.499,85	2.625,38	2.756,23	2.895,12	3.039,90	3.191,85	3.351,45	3.519,05	3.694,99	3.879,74



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.054,25	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.716,99	1.802,86
II	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.088,49	2.192,90
III	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.538,61	2.665,55
IV	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.538,65	2.665,55	2.798,85	2.938,77	3.085,71	3.240,00
V	2.160,64	2.267,48	2.379,66	2.499,85	2.625,38	2.756,23	2.894,06	3.038,73	3.190,70	3.350,20	3.517,72	3.693,61

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO III À LEI Nº 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,73	5.482,11	5.756,22	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,65	7.719,25	8.105,21
II	5.252,98	5.515,63	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,50	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,41
III	5.830,82	6.122,36	6.428,48	6.749,91	7.087,41	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,52	9.497,79	9.972,69
IV	6.472,22	6.795,82	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,54	10.542,57	11.069,69
V	7.184,17	7.543,37	7.920,55	8.316,58	8.732,38	9.169,01	9.627,45	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,34
VI	7.974,41	8.373,13	8.791,79	9.231,37	9.692,95	10.177,60	10.686,47	11.220,80	11.781,84	12.370,93	12.989,49	13.638,95
VII	8.851,60	9.294,19	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,14	11.862,00	12.455,10	13.077,84	13.731,74	14.418,35	15.139,23
VIII	9.825,27	10.316,54	10.832,36	11.373,99	11.942,68	12.539,82	13.166,81	13.825,16	14.516,42	15.242,24	16.004,35	16.804,55
IX	10.906,05	11.451,35	12.023,93	12.625,12	13.256,37	13.919,22	14.615,17	15.345,91	16.113,20	16.918,87	17.764,81	18.653,06
X	12.105,72	12.711,02	13.346,55	14.013,90	14.714,59	15.450,32	16.222,83	17.033,97	17.885,66	18.779,96	19.718,94	20.704,90
XI	13.437,34	14.109,22	14.814,68	15.555,44	16.333,20	17.149,84	18.007,34	18.907,70	19.853,08	20.845,73	21.888,01	22.982,41
XII	14.915,46	15.661,23	16.444,30	17.266,51	18.129,82	19.036,34	19.988,14	20.987,56	22.036,93	23.138,77	24.295,70	25.510,48
XIII	16.556,15	17.383,98	18.253,17	19.165,83	20.124,11	21.130,31	22.186,83	23.296,18	24.461,00	25.684,04	26.968,24	28.316,65
XIV	18.377,33	19.296,21	20.261,02	21.274,07	22.337,78	23.454,65	24.627,39	25.858,75	27.151,69	28.509,28	29.934,74	31.431,47
XV	20.398,85	21.418,80	22.489,74	23.614,21	24.794,92	26.034,67	27.336,41	28.703,22	30.138,39	31.645,33	33.227,56	34.888,93
XVI	22.642,72	23.774,85	24.963,60	26.211,78	27.522,36	28.898,49	30.343,43	31.860,57	33.453,60	35.126,29	36.882,61	38.726,73



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVII	25.133,43	26.390,09	27.709,61	29.095,07	30.549,83	32.077,32	33.681,18	35.365,25	37.133,50	38.990,15	40.939,69	42.986,67
------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	53,87	56,57	59,41	62,39	65,50	68,76	72,20	75,80	79,62	83,58	87,76	92,17
II	59,79	62,78	65,92	69,21	72,68	76,30	80,12	84,15	88,35	92,76	97,42	102,26
III	66,38	69,69	73,18	76,84	80,68	84,71	88,95	93,39	98,07	102,97	108,11	113,53
IV	73,67	77,37	81,22	85,29	89,53	94,03	98,73	103,67	108,85	114,27	120,00	126,01
V	81,77	85,88	90,16	94,67	99,40	104,36	109,58	115,06	120,83	126,88	133,20	139,87
VI	90,77	95,32	100,10	105,10	110,34	115,85	121,64	127,72	134,11	140,84	147,86	155,27
VII	100,74	105,77	111,08	116,62	122,48	128,59	135,04	141,79	148,86	156,31	164,12	172,33
VIII	111,83	117,44	123,30	129,47	135,93	142,74	149,88	157,36	165,22	173,51	182,18	191,28
IX	124,14	130,35	136,86	143,71	150,89	158,43	166,36	174,68	183,40	192,58	202,20	212,32
X	137,80	144,69	151,92	159,53	167,48	175,88	184,65	193,89	203,59	213,76	224,46	235,67
XI	152,96	160,59	168,63	177,08	185,91	195,21	204,98	215,24	225,99	237,30	249,15	261,61
XII	169,79	178,28	187,18	196,53	206,36	216,68	227,53	238,90	250,85	263,38	276,56	290,38
XIII	188,46	197,88	207,78	218,16	229,07	240,52	252,55	265,18	278,43	292,35	306,98	322,32
XIV	209,18	219,64	230,62	242,17	254,27	266,99	280,34	294,35	309,05	324,52	340,74	357,78
XV	232,18	243,80	256,01	268,79	282,23	296,36	311,16	326,73	343,05	360,23	378,23	397,13
XVI	257,75	270,62	284,14	298,37	313,28	328,94	345,39	362,66	380,81	399,84	419,84	440,83
XVII	286,08	300,41	315,41	331,17	347,75	365,14	383,39	402,56	422,69	443,82	466,00	489,29



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	69,94	73,44	77,08	80,98	85,00	89,28	93,74	98,41	103,34	108,52	113,93	119,65
II	77,65	81,52	85,62	89,90	94,38	99,11	104,06	109,24	114,71	120,46	126,48	132,81
III	86,19	90,50	95,02	99,78	104,77	110,01	115,49	121,27	127,35	133,71	140,39	147,41
IV	95,68	100,46	105,48	110,74	116,30	122,11	128,21	134,63	141,34	148,42	155,83	163,63
V	106,20	111,51	117,09	122,93	129,08	135,54	142,31	149,42	156,90	164,76	172,98	181,62
VI	117,88	123,76	129,95	136,46	143,28	150,45	157,96	165,86	174,15	182,85	192,02	201,62
VII	130,84	137,39	144,27	151,47	159,05	166,98	175,34	184,11	193,32	202,99	213,12	223,80
VIII	145,25	152,49	160,13	168,13	176,54	185,38	194,63	204,37	214,58	225,30	236,57	248,40
IX	161,21	169,27	177,72	186,62	195,95	205,76	216,06	226,84	238,17	250,09	262,60	275,74
X	178,93	187,89	197,30	207,15	217,53	228,37	239,82	251,81	264,39	277,60	291,48	306,06
XI	198,62	208,57	218,99	229,93	241,42	253,52	266,19	279,49	293,48	308,15	323,53	339,72
XII	220,48	231,51	243,06	255,23	268,00	281,40	295,46	310,23	325,75	342,04	359,14	377,10
XIII	244,72	256,98	269,83	283,30	297,48	312,36	327,96	344,37	361,58	379,66	398,65	418,57
XIV	271,66	285,24	299,48	314,48	330,20	346,72	364,04	382,25	401,36	421,42	442,50	464,63
XV	301,53	316,60	332,45	349,07	366,52	384,86	404,10	424,29	445,52	467,79	491,16	515,72
XVI	334,69	351,44	369,01	387,46	406,83	427,19	448,51	470,94	494,52	519,24	545,19	572,45
XVII	371,52	390,09	409,60	430,09	451,60	474,16	497,88	522,78	548,90	576,34	605,17	635,43



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	35,06	36,84	38,67	40,61	42,65	44,74	46,97	49,32	51,80	54,40	57,15	59,99
II	38,94	40,87	42,92	45,08	47,33	49,71	52,18	54,78	57,54	60,40	63,44	66,59
III	43,21	45,38	47,65	50,04	52,52	55,16	57,93	60,81	63,85	67,04	70,39	73,92
IV	47,97	50,37	52,89	55,53	58,31	61,22	64,27	67,51	70,87	74,43	78,15	82,04
V	53,24	55,92	58,71	61,65	64,72	67,95	71,36	74,92	78,68	82,61	86,74	91,08
VI	59,10	62,06	65,17	68,43	71,85	75,44	79,21	83,17	87,32	91,70	96,28	101,10
VII	65,62	68,90	72,34	75,96	79,74	83,73	87,93	92,31	96,93	101,76	106,87	112,20
VIII	72,80	76,45	80,29	84,29	88,52	92,95	97,60	102,48	107,61	112,97	118,62	124,56
IX	80,84	84,88	89,12	93,57	98,24	103,17	108,33	113,75	119,43	125,40	131,65	138,26
X	89,73	94,21	98,93	103,88	109,07	114,50	120,24	126,24	132,57	139,20	146,15	153,45
XI	99,60	104,57	109,81	115,30	121,07	127,14	133,47	140,13	147,16	154,50	162,23	170,35
XII	110,56	116,10	121,86	127,96	134,38	141,10	148,16	155,56	163,33	171,51	180,07	189,07
XIII	122,71	128,84	135,29	142,06	149,16	156,63	164,44	172,68	181,31	190,37	199,89	209,88
XIV	136,21	143,01	150,19	157,69	165,58	173,85	182,54	191,65	201,24	211,31	221,87	232,97
XV	151,18	158,77	166,70	175,04	183,78	192,97	202,62	212,76	223,37	234,54	246,28	258,60
XVI	167,83	176,21	185,03	194,29	203,98	214,19	224,89	236,16	247,95	260,36	273,38	287,04
XVII	186,29	195,62	205,39	215,67	226,43	237,76	249,65	262,11	275,23	288,98	303,44	318,60



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,88	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,67	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	1.854,15	1.946,86	2.044,20	2.146,40	2.253,72	2.366,42	2.484,75	2.608,97	2.739,43	2.876,40	3.020,22	3.171,23
III	2.058,13	2.161,02	2.269,07	2.382,51	2.501,64	2.626,72	2.758,06	2.895,98	3.040,76	3.192,79	3.352,43	3.520,06
IV	2.284,50	2.398,71	2.518,67	2.644,58	2.776,82	2.915,67	3.061,45	3.214,53	3.375,25	3.544,01	3.721,20	3.907,27
V	2.535,80	2.662,59	2.795,72	2.935,50	3.082,28	3.236,40	3.398,20	3.568,10	3.746,54	3.933,84	4.130,54	4.337,08
VI	2.814,73	2.955,46	3.103,25	3.258,40	3.421,32	3.592,39	3.772,03	3.960,63	4.158,64	4.366,58	4.584,91	4.814,13
VII	3.124,34	3.280,58	3.444,59	3.616,82	3.797,68	3.987,55	4.186,92	4.396,27	4.616,10	4.846,89	5.089,26	5.343,72
VIII	3.468,04	3.641,45	3.823,50	4.014,68	4.215,43	4.426,19	4.647,50	4.879,87	5.123,87	5.380,07	5.649,07	5.931,50
IX	3.849,52	4.041,99	4.244,11	4.456,30	4.679,11	4.913,07	5.158,72	5.416,64	5.687,49	5.971,89	6.270,46	6.583,98
X	4.272,98	4.486,60	4.710,95	4.946,50	5.193,82	5.453,53	5.726,18	6.012,48	6.313,12	6.628,76	6.960,22	7.308,22
XI	4.742,99	4.980,15	5.229,15	5.490,59	5.765,13	6.053,40	6.356,06	6.673,87	7.007,54	7.357,93	7.725,84	8.112,12
XII	5.264,72	5.527,96	5.804,35	6.094,56	6.399,31	6.719,26	7.055,22	7.408,00	7.778,41	8.167,30	8.575,68	9.004,45
XIII	5.843,84	6.136,03	6.442,84	6.764,96	7.103,23	7.458,38	7.831,32	8.222,87	8.634,02	9.065,71	9.518,99	9.994,97
XIV	6.486,67	6.811,00	7.151,54	7.509,13	7.884,58	8.278,80	8.692,76	9.127,38	9.583,74	10.062,94	10.566,10	11.094,40
XV	7.200,20	7.560,22	7.938,20	8.335,11	8.751,88	9.189,46	9.648,94	10.131,41	10.637,97	11.169,87	11.728,38	12.314,77
XVI	7.992,21	8.391,82	8.811,42	9.251,98	9.714,59	10.200,32	10.710,33	11.245,85	11.808,14	12.398,56	13.018,49	13.669,41
XVII	8.871,37	9.314,94	9.780,68	10.269,71	10.783,19	11.322,36	11.888,48	12.482,90	13.107,05	13.762,40	14.450,50	15.173,02



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.375,21	1.445,50	1.518,13	1.595,43	1.677,43	1.761,79	1.850,80	1.944,51	2.042,89	2.146,01	2.253,29	2.365,96
II	1.526,49	1.602,81	1.682,95	1.767,09	1.855,44	1.948,22	2.045,65	2.147,93	2.255,32	2.368,09	2.486,48	2.610,80
III	1.694,41	1.779,13	1.868,09	1.961,49	2.059,56	2.162,54	2.270,67	2.384,21	2.503,39	2.628,56	2.759,99	2.898,01
IV	1.880,80	1.974,83	2.073,58	2.177,25	2.286,10	2.400,41	2.520,41	2.646,46	2.778,78	2.917,71	3.063,61	3.216,79
V	2.087,67	2.192,06	2.301,67	2.416,75	2.537,57	2.664,46	2.797,67	2.937,56	3.084,44	3.238,67	3.400,61	3.570,62
VI	2.317,31	2.433,18	2.554,85	2.682,57	2.816,72	2.957,54	3.105,42	3.260,69	3.423,73	3.594,92	3.774,67	3.963,40
VII	2.572,21	2.700,83	2.835,89	2.977,67	3.126,56	3.282,88	3.447,01	3.619,38	3.800,34	3.990,36	4.189,89	4.399,38
VIII	2.855,16	2.997,92	3.147,81	3.305,21	3.470,48	3.643,99	3.826,20	4.017,51	4.218,37	4.429,30	4.650,76	4.883,30
IX	3.169,24	3.327,69	3.494,08	3.668,79	3.852,24	4.044,82	4.247,06	4.459,43	4.682,41	4.916,53	5.162,33	5.420,45
X	3.517,87	3.693,76	3.878,44	4.072,35	4.275,97	4.489,78	4.714,26	4.949,97	5.197,47	5.457,34	5.730,20	6.016,71
XI	3.904,81	4.100,05	4.305,08	4.520,31	4.746,32	4.983,66	5.232,82	5.494,47	5.769,18	6.057,64	6.360,53	6.678,56
XII	4.334,34	4.551,06	4.778,61	5.017,54	5.268,41	5.531,83	5.808,45	6.098,87	6.403,81	6.724,01	7.060,18	7.413,21
XIII	4.811,13	5.051,67	5.304,24	5.569,48	5.847,95	6.140,34	6.447,35	6.769,73	7.108,22	7.463,63	7.836,81	8.228,65
XIV	5.340,35	5.607,38	5.887,73	6.182,11	6.491,22	6.815,78	7.156,56	7.514,39	7.890,12	8.284,64	8.698,86	9.133,81
XV	5.927,77	6.224,17	6.535,38	6.862,16	7.205,26	7.565,52	7.943,80	8.341,00	8.758,04	9.195,94	9.655,74	10.138,53
XVI	6.579,85	6.908,85	7.254,27	7.616,98	7.997,84	8.397,71	8.817,61	9.258,50	9.721,40	10.207,47	10.717,87	11.253,75
XVII	7.303,63	7.668,79	8.052,24	8.454,87	8.877,60	9.321,48	9.787,54	10.276,93	10.790,77	11.330,31	11.896,83	12.491,67

* Cargos a serem extintos com a vacância



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,26	1.717,26	1.803,14	1.893,28
II	1.230,04	1.291,52	1.356,10	1.423,91	1.495,10	1.569,86	1.648,34	1.730,77	1.817,31	1.908,18	2.003,56	2.103,74
III	1.365,34	1.433,59	1.505,27	1.580,53	1.659,56	1.742,55	1.829,66	1.921,14	2.017,20	2.118,08	2.223,97	2.335,18
IV	1.515,52	1.591,30	1.670,86	1.754,40	1.842,11	1.934,23	2.030,94	2.132,47	2.239,09	2.351,08	2.468,61	2.592,04
V	1.682,22	1.766,33	1.854,63	1.947,36	2.044,73	2.146,99	2.254,33	2.367,05	2.485,41	2.609,69	2.740,15	2.877,16
VI	1.867,27	1.960,61	2.058,66	2.161,59	2.269,67	2.383,16	2.502,30	2.627,44	2.758,80	2.896,74	3.041,59	3.193,65
VII	2.072,68	2.176,30	2.285,10	2.399,38	2.519,33	2.645,29	2.777,55	2.916,44	3.062,25	3.215,37	3.376,15	3.544,96
VIII	2.300,66	2.415,68	2.536,47	2.663,29	2.796,45	2.936,28	3.083,10	3.237,25	3.399,10	3.569,06	3.747,53	3.934,93
IX	2.553,73	2.681,41	2.815,49	2.956,25	3.104,08	3.259,28	3.422,23	3.593,35	3.773,04	3.961,67	4.159,76	4.367,73
X	2.834,62	2.976,37	3.125,19	3.281,44	3.445,52	3.617,79	3.798,68	3.988,61	4.188,05	4.397,43	4.617,32	4.848,20
XI	3.146,45	3.303,77	3.468,95	3.642,41	3.824,54	4.015,74	4.216,53	4.427,37	4.648,72	4.881,18	5.125,22	5.381,48
XII	3.492,57	3.667,18	3.850,54	4.043,07	4.245,23	4.457,48	4.680,37	4.914,38	5.160,08	5.418,11	5.688,99	5.973,45
XIII	3.876,74	4.070,56	4.274,10	4.487,80	4.712,19	4.947,80	5.195,19	5.454,96	5.727,70	6.014,09	6.314,80	6.630,54
XIV	4.303,17	4.518,33	4.744,25	4.981,46	5.230,53	5.492,06	5.766,67	6.055,01	6.357,75	6.675,64	7.009,43	7.359,89
XV	4.776,53	5.015,34	5.266,12	5.529,42	5.805,89	6.096,20	6.401,00	6.721,07	7.057,11	7.409,95	7.780,46	8.169,48
XVI	5.301,94	5.567,04	5.845,41	6.137,64	6.444,54	6.766,77	7.105,13	7.460,37	7.833,41	8.225,07	8.636,32	9.068,12
XVII	5.885,15	6.179,43	6.488,40	6.812,81	7.153,46	7.511,12	7.886,66	8.281,01	8.695,07	9.129,81	9.586,31	10.065,62



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO RQE)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	94,79	98,96	104,46	109,76	115,21	121,01	127,06	133,38	140,06	147,09	154,42	162,17
II	105,24	110,49	116,05	121,85	127,92	134,33	141,04	148,07	155,47	163,28	171,43	180,01
III	116,82	122,67	128,80	135,24	142,00	149,11	156,54	164,37	172,60	181,23	190,28	199,80
IV	129,68	136,16	142,97	150,10	157,62	165,51	173,78	182,47	191,57	201,16	211,20	221,78
V	143,94	151,14	158,69	166,62	174,94	183,70	192,88	202,53	212,66	223,31	234,46	246,16
VI	159,77	167,74	176,13	184,95	194,19	203,92	214,10	224,80	236,04	247,83	260,26	273,27
VII	177,34	186,21	195,54	205,31	215,57	226,33	237,65	249,54	262,02	275,12	288,86	303,33
VIII	196,87	206,68	217,04	227,88	239,28	251,26	263,80	277,00	290,83	305,36	320,65	336,68
IX	218,51	229,42	240,88	252,95	265,59	278,87	292,84	307,46	322,81	338,97	355,93	373,73
X	242,52	254,66	267,41	280,77	294,83	309,53	325,04	341,30	358,36	376,25	395,06	414,83
XI	269,21	282,69	296,81	311,65	327,22	343,62	360,78	378,81	397,77	417,65	438,50	460,45
XII	298,83	313,78	329,44	345,93	363,24	381,41	400,46	420,47	441,51	463,60	486,77	511,11
XIII	331,69	348,30	365,72	383,98	403,19	423,37	444,50	466,74	490,08	514,58	540,32	567,31
XIV	368,21	386,61	405,91	426,23	447,55	469,93	493,41	518,10	543,99	571,18	599,76	629,75
XV	408,69	429,12	450,59	473,13	496,78	521,62	547,71	575,08	603,85	634,03	665,71	699,00
XVI	453,63	476,33	500,15	525,15	551,40	579,01	607,90	638,30	670,25	703,76	738,94	775,88
XVII	503,56	528,71	555,15	582,92	612,08	642,67	674,81	708,56	743,97	781,16	820,22	861,25

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO V À LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,73	5.482,11	5.756,22	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,65	7.719,25	8.105,21
II	5.756,22	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,65	7.719,48	8.106,03	8.511,33	8.937,73	9.384,61	9.853,86
III	7.000,26	7.351,65	7.719,48	8.106,03	8.511,33	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.350,42	10.868,18	11.411,60	11.982,19
IV	8.511,33	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.350,42	10.868,18	11.411,73	11.983,36	12.583,10	13.213,32	13.873,99	14.567,68
V	9.702,94	10.189,01	10.699,15	11.235,95	11.799,50	12.389,73	13.009,35	13.661,03	14.344,76	15.063,19	15.816,36	16.607,17

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	52,62	55,24	57,98	60,88	63,90	67,13	70,50	73,99	77,66	81,55	85,64	89,92
II	63,90	67,13	70,50	73,99	77,66	81,61	85,64	89,93	94,42	99,16	104,14	109,32
III	77,66	81,61	85,64	89,93	94,42	99,16	104,14	109,32	114,78	120,50	126,54	132,85
IV	94,42	99,16	104,14	109,32	114,78	120,50	126,55	132,89	139,50	146,48	153,81	161,51
V	107,65	113,05	118,72	124,63	130,84	137,37	144,27	151,49	159,04	166,96	175,32	184,09

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	69,94	73,44	77,09	80,95	85,00	89,28	93,74	98,41	103,34	108,51	113,93	119,63



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II	85,00	89,28	93,74	98,41	103,34	108,48	113,93	119,65	125,60	131,87	138,45	145,38
III	103,34	108,48	113,93	119,65	125,60	131,87	138,50	145,39	152,66	160,30	168,30	176,71
IV	125,60	131,87	138,50	145,39	152,66	160,30	168,32	176,71	185,57	194,85	204,59	214,81
V	143,18	150,33	157,88	165,76	174,04	182,74	191,88	201,45	211,55	222,13	233,24	244,88

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	35,11	36,84	38,66	40,61	42,65	44,74	46,97	49,31	51,80	54,40	57,13	59,99
II	42,65	44,74	46,97	49,31	51,80	54,40	57,13	59,98	62,96	66,13	69,42	72,88
III	51,80	54,40	57,13	59,98	62,96	66,13	69,42	72,91	76,51	80,39	84,40	88,61
IV	62,96	66,13	69,42	72,91	76,51	80,39	84,38	88,61	93,04	97,71	102,59	107,73
V	71,80	75,38	79,14	83,12	87,23	91,63	96,19	101,01	106,09	111,39	116,95	122,81

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.575,83	5.854,62	6.147,48	6.456,73	6.780,03	7.119,73	7.475,85	7.850,67	8.244,25	8.656,58	9.089,44	9.543,91
II	6.780,03	7.119,73	7.475,85	7.850,67	8.244,25	8.656,58	9.090,01	9.544,51	10.022,44	10.523,81	11.049,99	11.602,50
III	8.244,25	8.656,58	9.090,01	9.544,51	10.022,44	10.523,81	11.050,94	11.603,84	12.184,82	12.796,32	13.436,12	14.107,93
IV	10.022,44	10.523,81	11.050,94	11.603,84	12.184,82	12.796,32	13.438,22	14.110,59	14.815,77	15.556,10	16.333,91	17.150,61
V	11.425,58	11.997,13	12.598,04	13.228,38	13.890,69	14.587,79	15.319,57	16.086,07	16.889,98	17.733,96	18.620,68	19.551,70

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.084,95	8.490,27	8.916,64	9.364,11	9.832,67	10.324,66	10.842,43	11.385,94	11.955,25	12.555,00	13.182,76	13.841,90
II	9.832,67	10.324,66	10.842,43	11.385,94	11.955,25	12.555,00	13.182,86	13.843,52	14.536,98	15.265,61	16.028,91	16.830,34



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

III	11.955,25	12.555,00	13.182,86	13.843,52	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.676,33	18.561,91	19.490,01	20.464,49
IV	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.676,33	18.561,91	19.491,98	20.466,60	21.490,41	22.565,72	23.694,01	24.878,72
V	16.572,18	17.402,80	18.273,46	19.189,52	20.151,01	21.160,56	22.220,86	23.331,90	24.499,07	25.724,94	27.011,19	28.361,75

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	53,87	56,57	59,40	62,39	65,48	68,76	72,20	75,80	79,62	83,58	87,76	92,17
II	65,48	68,76	72,20	75,80	79,62	83,58	87,76	92,18	96,76	101,63	106,70	112,02
III	79,62	83,58	87,76	92,18	96,76	101,63	106,68	112,06	117,65	123,50	129,68	136,15
IV	96,76	101,63	106,68	112,06	117,65	123,50	129,68	136,18	142,92	149,94	157,43	165,32
V	110,33	115,85	121,60	127,74	134,11	140,79	147,83	155,23	162,93	170,92	179,47	188,44

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.932,80	2.031,20	2.134,29	2.242,03	2.354,48	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.163,46	3.321,63
II	2.354,48	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.849,76	4.042,25
III	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.249,82	4.463,03	4.686,16	4.920,46
IV	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.249,82	4.463,03	4.687,91	4.924,54	5.170,52	5.428,26	5.699,66	5.984,66
V	3.979,46	4.179,75	4.390,76	4.612,46	4.844,79	5.087,84	5.344,23	5.613,98	5.894,40	6.188,23	6.497,61	6.822,49

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,88	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,67	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	2.035,88	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,67	2.602,82	2.734,04	2.872,25	3.017,50	3.169,78	3.328,29	3.494,68
III	2.478,67	2.602,82	2.734,04	2.872,25	3.017,50	3.169,78	3.329,09	3.497,77	3.673,48	3.856,23	4.049,06	4.251,49



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IV	3.017,50	3.169,78	3.329,09	3.497,77	3.673,48	3.856,23	4.048,32	4.249,82	4.463,03	4.685,57	4.919,87	5.165,86
V	3.439,95	3.613,55	3.795,16	3.987,47	4.187,77	4.396,12	4.615,11	4.844,79	5.087,84	5.341,56	5.608,66	5.889,08

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,26	1.717,26	1.803,14	1.893,28
II	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,26	1.717,26	1.803,92	1.892,99	1.986,65	2.087,41	2.191,78	2.301,37
III	1.635,26	1.717,26	1.803,92	1.892,99	1.986,65	2.087,41	2.190,52	2.300,63	2.415,41	2.537,23	2.664,11	2.797,31
IV	1.986,65	2.087,41	2.190,52	2.300,63	2.415,41	2.537,23	2.663,76	2.797,29	2.937,85	3.083,11	3.237,25	3.399,12
V	2.264,82	2.379,66	2.497,18	2.622,72	2.753,57	2.892,45	3.036,69	3.188,90	3.349,16	3.514,75	3.690,48	3.875,00

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

" ANEXO VII À LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE LABORATÓRIO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.375,22	1.445,50	1.518,13	1.595,43	1.677,43	1.761,76	1.850,80	1.944,51	2.042,89	2.146,01	2.253,30	2.365,97
II	1.677,43	1.761,76	1.850,80	1.944,51	2.042,89	2.146,01	2.253,78	2.368,55	2.488,04	2.614,54	2.745,25	2.882,52
III	2.042,89	2.146,01	2.253,78	2.368,55	2.488,04	2.614,54	2.745,74	2.883,98	3.026,89	3.179,19	3.338,12	3.505,02
IV	2.488,04	2.614,54	2.745,74	2.883,98	3.026,89	3.179,19	3.338,47	3.504,80	3.680,50	3.865,59	4.058,88	4.261,79
V	2.836,35	2.980,57	3.130,13	3.287,71	3.450,64	3.624,25	3.805,86	3.995,46	4.195,79	4.406,79	4.627,12	4.858,46

* Cargos a serem extintos com a vacância

"(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21	8.510,48	8.935,99
II	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,48	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,39	9.433,62	9.905,31
III	6.428,48	6.749,91	7.087,40	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,51	9.497,79	9.972,69	10.471,31	10.994,88
IV	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,51	10.542,55	11.069,67	11.623,16	12.204,32
V	7.920,55	8.316,56	8.732,38	9.169,00	9.627,44	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,33	12.901,69	13.546,80
VI	8.791,78	9.231,37	9.692,92	10.177,60	10.686,47	11.220,79	11.781,84	12.370,93	12.989,48	13.638,95	14.320,91	15.036,94
VII	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,12	11.861,98	12.455,10	13.077,82	13.731,74	14.418,31	15.139,21	15.896,18	16.691,00
VIII	10.832,36	11.373,98	11.942,66	12.539,82	13.166,80	13.825,15	14.516,41	15.242,23	16.004,34	16.804,55	17.644,77	18.527,01
IX	12.023,92	12.625,12	13.256,37	13.919,20	14.615,14	15.345,90	16.113,20	16.918,85	17.764,81	18.653,03	19.585,70	20.564,99
X	13.346,54	14.013,88	14.714,59	15.450,31	16.222,83	17.033,96	17.885,65	18.779,94	19.718,93	20.704,88	21.740,11	22.827,11
XI	14.814,68	15.555,40	16.333,20	17.149,84	18.007,33	18.907,69	19.853,07	20.845,72	21.888,00	22.982,40	24.131,54	25.338,11
XII	16.444,28	17.266,51	18.129,82	19.036,32	19.988,11	20.987,53	22.036,91	23.138,76	24.295,69	25.510,47	26.786,00	28.125,31
XIII	18.253,16	19.165,82	20.124,11	21.130,30	22.186,82	23.296,16	24.460,99	25.684,03	26.968,22	28.316,64	29.732,46	31.219,09
XIV	20.261,00	21.274,06	22.337,77	23.454,65	24.627,38	25.858,73	27.151,68	28.509,26	29.934,71	31.431,45	33.003,04	34.653,20
XV	22.489,70	23.614,19	24.794,91	26.034,66	27.336,39	28.703,19	30.138,37	31.645,27	33.227,54	34.888,92	36.633,36	38.465,03
XVI	24.963,57	26.211,77	27.522,35	28.898,47	30.343,38	31.860,56	33.453,57	35.126,27	36.882,57	38.726,70	40.663,05	42.696,20
XVII	27.709,57	29.095,06	30.549,82	32.077,31	33.681,16	35.365,21	37.133,48	38.990,14	40.939,65	42.986,64	45.135,97	47.392,78



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.535,80	2.662,60	2.795,75	2.935,51	3.082,30	3.236,42	3.398,23	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11
II	2.814,74	2.955,47	3.103,26	3.258,42	3.421,33	3.592,42	3.772,05	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17
III	3.124,35	3.280,59	3.444,60	3.616,84	3.797,70	3.987,58	4.186,96	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73
IV	3.468,05	3.641,46	3.823,54	4.014,71	4.215,44	4.426,21	4.647,51	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53
V	3.849,53	4.042,00	4.244,13	4.456,31	4.679,15	4.913,09	5.158,77	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00
VI	4.272,99	4.486,63	4.710,98	4.946,51	5.193,83	5.453,54	5.726,19	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24
VII	4.743,02	4.980,16	5.229,18	5.490,62	5.765,16	6.053,42	6.356,09	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18
VIII	5.264,75	5.527,99	5.804,39	6.094,60	6.399,33	6.719,29	7.055,25	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51
IX	5.843,86	6.136,06	6.442,86	6.765,01	7.103,26	7.458,42	7.831,37	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01
X	6.486,70	6.811,03	7.151,57	7.509,15	7.884,62	8.278,85	8.692,79	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44
XI	7.200,23	7.560,25	7.938,26	8.335,17	8.751,93	9.189,51	9.649,00	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85
XII	7.992,27	8.391,85	8.811,45	9.252,04	9.714,64	10.200,36	10.710,39	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48
XIII	8.871,42	9.314,96	9.780,72	10.269,77	10.783,26	11.322,40	11.888,53	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12
XIV	9.847,23	10.339,63	10.856,61	11.399,44	11.969,40	12.567,88	13.196,28	13.856,09	14.548,88	15.276,32	16.040,14	16.842,15
XV	10.930,45	11.476,97	12.050,84	12.653,38	13.286,03	13.950,35	14.647,85	15.380,24	16.149,27	16.956,74	17.804,56	18.694,79
XVI	12.132,82	12.739,45	13.376,43	14.045,25	14.747,51	15.484,88	16.259,13	17.072,08	17.925,69	18.821,97	19.763,06	20.751,23
XVII	13.467,41	14.140,80	14.847,84	15.590,23	16.369,73	17.188,23	18.047,62	18.950,02	19.897,52	20.892,39	21.937,00	23.033,86

“(NR)”



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO IV À LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPECTOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.089,26	5.343,72	5.613,26	5.895,48	6.190,25	6.500,12	6.825,16	7.167,78	7.528,06	7.905,98	8.301,27	8.716,33
II	6.190,25	6.500,12	6.825,16	7.167,78	7.528,06	7.905,98	8.301,54	8.717,24	9.153,09	9.611,63	10.092,20	10.596,82
III	7.528,06	7.905,98	8.301,54	8.717,24	9.153,09	9.611,63	10.092,85	10.599,26	11.128,35	11.685,16	12.269,39	12.882,86
IV	9.153,09	9.611,63	10.092,85	10.599,26	11.128,35	11.685,16	12.269,39	12.882,85	13.527,01	14.203,32	14.913,49	15.659,18
V	10.434,52	10.957,25	11.505,85	12.083,16	12.686,31	13.321,05	13.987,10	14.686,45	15.420,76	16.191,80	17.001,38	17.851,45

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.519,40	2.645,38	2.778,94	2.920,03	3.066,16	3.219,83	3.381,08	3.552,39	3.731,29	3.920,24	4.116,25	4.322,07
II	3.066,16	3.219,83	3.381,08	3.552,39	3.731,29	3.920,24	4.116,75	4.323,37	4.540,03	4.769,29	5.007,75	5.258,14
III	3.731,29	3.920,24	4.116,75	4.323,37	4.540,03	4.769,29	5.008,64	5.260,57	5.522,59	5.799,75	6.089,72	6.394,22
IV	4.540,03	4.769,29	5.008,64	5.260,57	5.522,59	5.799,75	6.089,73	6.394,18	6.713,94	7.049,64	7.402,13	7.772,22
V	5.175,60	5.436,99	5.709,84	5.997,06	6.295,78	6.611,69	6.942,28	7.289,35	7.653,88	8.036,58	8.438,40	8.860,34



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.252,98	5.515,63	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,48	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,39
III	5.830,82	6.122,36	6.428,48	6.749,91	7.087,40	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,51	9.497,79	9.972,69
IV	6.472,22	6.795,82	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,51	10.542,55	11.069,67
V	7.184,17	7.543,37	7.920,55	8.316,56	8.732,38	9.169,00	9.627,44	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,33
VI	7.974,41	8.373,12	8.791,78	9.231,37	9.692,92	10.177,60	10.686,47	11.220,79	11.781,84	12.370,93	12.989,48	13.638,95
VII	8.851,60	9.294,17	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,12	11.861,98	12.455,10	13.077,82	13.731,74	14.418,31	15.139,21
VIII	9.825,27	10.316,54	10.832,36	11.373,98	11.942,66	12.539,82	13.166,80	13.825,15	14.516,41	15.242,23	16.004,34	16.804,55
IX	10.906,03	11.451,35	12.023,92	12.625,12	13.256,37	13.919,20	14.615,14	15.345,90	16.113,20	16.918,85	17.764,81	18.653,03
X	12.105,72	12.711,02	13.346,54	14.013,88	14.714,59	15.450,31	16.222,83	17.033,96	17.885,65	18.779,94	19.718,93	20.704,88
XI	13.437,34	14.109,21	14.814,68	15.555,40	16.333,20	17.149,84	18.007,33	18.907,69	19.853,07	20.845,72	21.888,00	22.982,40
XII	14.915,46	15.661,23	16.444,28	17.266,51	18.129,82	19.036,32	19.988,11	20.987,53	22.036,91	23.138,76	24.295,69	25.510,47
XIII	16.556,14	17.383,97	18.253,16	19.165,82	20.124,11	21.130,30	22.186,82	23.296,16	24.460,99	25.684,03	26.968,22	28.316,64
XIV	18.377,32	19.296,19	20.261,00	21.274,06	22.337,77	23.454,65	24.627,38	25.858,73	27.151,68	28.509,26	29.934,71	31.431,45
XV	20.398,83	21.418,78	22.489,70	23.614,19	24.794,91	26.034,66	27.336,39	28.703,19	30.138,37	31.645,27	33.227,54	34.888,92



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVI	22.642,71	23.774,85	24.963,57	26.211,77	27.522,35	28.898,47	30.343,38	31.860,56	33.453,57	35.126,27	36.882,57	38.726,70
XVII	25.133,40	26.390,08	27.709,57	29.095,06	30.549,82	32.077,31	33.681,16	35.365,21	37.133,48	38.990,14	40.939,65	42.986,64

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63	3.013,11	3.163,78	3.321,95	3.488,05	3.662,45	3.845,58	4.037,86
II	2.608,98	2.739,46	2.876,41	3.020,23	3.171,23	3.329,81	3.496,31	3.671,12	3.854,68	4.047,40	4.249,78	4.462,27
III	2.895,99	3.040,77	3.192,81	3.352,46	3.520,08	3.696,10	3.880,90	4.074,94	4.278,69	4.492,62	4.717,23	4.953,12
IV	3.214,54	3.375,26	3.544,04	3.721,23	3.907,28	4.102,67	4.307,80	4.523,19	4.749,35	4.986,81	5.236,16	5.497,95
V	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11	4.553,95	4.781,65	5.020,74	5.271,78	5.535,35	5.812,12	6.102,74
VI	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17	5.054,89	5.307,63	5.573,02	5.851,66	6.144,25	6.451,48	6.774,03
VII	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73	5.610,92	5.891,48	6.186,04	6.495,34	6.820,12	7.161,12	7.519,18
VIII	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53	6.228,12	6.539,52	6.866,49	7.209,83	7.570,33	7.948,85	8.346,30
IX	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00	6.913,19	7.258,88	7.621,82	8.002,92	8.403,04	8.823,20	9.264,38
X	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24	7.673,67	8.057,35	8.460,22	8.883,22	9.327,39	9.793,77	10.283,44
XI	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18	8.517,78	8.943,66	9.390,85	9.860,40	10.353,40	10.871,08	11.414,63
XII	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51	9.454,73	9.927,47	10.423,83	10.945,03	11.492,28	12.066,90	12.670,24
XIII	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01	10.494,75	11.019,51	11.570,47	12.148,98	12.756,45	13.394,25	14.063,97
XIV	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44	11.649,17	12.231,62	12.843,22	13.485,37	14.159,64	14.867,64	15.611,02
XV	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85	12.930,59	13.577,11	14.255,98	14.968,77	15.717,20	16.503,07	17.328,22
XVI	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48	14.352,95	15.070,59	15.824,12	16.615,33	17.446,09	18.318,41	19.234,33
XVII	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12	15.931,76	16.728,37	17.564,78	18.443,02	19.365,18	20.333,43	21.350,10



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"ANEXO IV À LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.384,61	9.853,86
III	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,15	11.979,60
IV	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,14	11.979,60	12.578,57	13.207,50	13.867,86	14.561,26
V	9.702,94	10.189,00	10.699,14	11.235,95	11.796,80	12.387,06	13.006,42	13.656,74	14.339,56	15.056,52	15.809,36	16.599,82

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.342,78	2.459,93	2.584,10	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.827,65	4.019,03
II	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.656,64	4.889,49
III	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,75	5.945,89
IV	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,73	5.945,90	6.243,18	6.555,33	6.883,12	7.227,25
V	4.812,74	5.055,79	5.309,51	5.576,58	5.854,32	6.148,12	6.455,53	6.778,30	7.117,23	7.473,07	7.846,73	8.239,07

“(NR)”



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO X À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.252,98	5.515,63	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,48	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,39
III	5.830,82	6.122,36	6.428,48	6.749,91	7.087,40	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,51	9.497,79	9.972,69
IV	6.472,22	6.795,82	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,51	10.542,55	11.069,67
V	7.184,17	7.543,37	7.920,55	8.316,56	8.732,38	9.169,00	9.627,44	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,33
VI	7.974,41	8.373,12	8.791,78	9.231,37	9.692,92	10.177,60	10.686,47	11.220,79	11.781,84	12.370,93	12.989,48	13.638,95
VII	8.851,60	9.294,17	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,12	11.861,98	12.455,10	13.077,82	13.731,74	14.418,31	15.139,21
VIII	9.825,27	10.316,54	10.832,36	11.373,98	11.942,66	12.539,82	13.166,80	13.825,15	14.516,41	15.242,23	16.004,34	16.804,55
IX	10.906,03	11.451,35	12.023,92	12.625,12	13.256,37	13.919,20	14.615,14	15.345,90	16.113,20	16.918,85	17.764,81	18.653,03
X	12.105,72	12.711,02	13.346,54	14.013,88	14.714,59	15.450,31	16.222,83	17.033,96	17.885,65	18.779,94	19.718,93	20.704,88
XI	13.437,34	14.109,21	14.814,68	15.555,40	16.333,20	17.149,84	18.007,33	18.907,69	19.853,07	20.845,72	21.888,00	22.982,40
XII	14.915,46	15.661,23	16.444,28	17.266,51	18.129,82	19.036,32	19.988,11	20.987,53	22.036,91	23.138,76	24.295,69	25.510,47
XIII	16.556,14	17.383,97	18.253,16	19.165,82	20.124,11	21.130,30	22.186,82	23.296,16	24.460,99	25.684,03	26.968,22	28.316,64
XIV	18.377,32	19.296,19	20.261,00	21.274,06	22.337,77	23.454,65	24.627,38	25.858,73	27.151,68	28.509,26	29.934,71	31.431,45
XV	20.398,83	21.418,78	22.489,70	23.614,19	24.794,91	26.034,66	27.336,39	28.703,19	30.138,37	31.645,27	33.227,54	34.888,92



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVI	22.642,71	23.774,85	24.963,57	26.211,77	27.522,35	28.898,47	30.343,38	31.860,56	33.453,57	35.126,27	36.882,57	38.726,70
XVII	25.133,40	26.390,08	27.709,57	29.095,06	30.549,82	32.077,31	33.681,16	35.365,21	37.133,48	38.990,14	40.939,65	42.986,64

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63	3.013,11	3.163,78	3.321,95	3.488,05	3.662,45	3.845,58	4.037,86
II	2.608,98	2.739,46	2.876,41	3.020,23	3.171,23	3.329,81	3.496,31	3.671,12	3.854,68	4.047,40	4.249,78	4.462,27
III	2.895,99	3.040,77	3.192,81	3.352,46	3.520,08	3.696,10	3.880,90	4.074,94	4.278,69	4.492,62	4.717,23	4.953,12
IV	3.214,54	3.375,26	3.544,04	3.721,23	3.907,28	4.102,67	4.307,80	4.523,19	4.749,35	4.986,81	5.236,16	5.497,95
V	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11	4.553,95	4.781,65	5.020,74	5.271,78	5.535,35	5.812,12	6.102,74
VI	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17	5.054,89	5.307,63	5.573,02	5.851,66	6.144,25	6.451,48	6.774,03
VII	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73	5.610,92	5.891,48	6.186,04	6.495,34	6.820,12	7.161,12	7.519,18
VIII	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53	6.228,12	6.539,52	6.866,49	7.209,83	7.570,33	7.948,85	8.346,30
IX	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00	6.913,19	7.258,88	7.621,82	8.002,92	8.403,04	8.823,20	9.264,38
X	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24	7.673,67	8.057,35	8.460,22	8.883,22	9.327,39	9.793,77	10.283,44
XI	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18	8.517,78	8.943,66	9.390,85	9.860,40	10.353,40	10.871,08	11.414,63
XII	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51	9.454,73	9.927,47	10.423,83	10.945,03	11.492,28	12.066,90	12.670,24
XIII	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01	10.494,75	11.019,51	11.570,47	12.148,98	12.756,45	13.394,25	14.063,97
XIV	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44	11.649,17	12.231,62	12.843,22	13.485,37	14.159,64	14.867,64	15.611,02
XV	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85	12.930,59	13.577,11	14.255,98	14.968,77	15.717,20	16.503,07	17.328,22
XVI	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48	14.352,95	15.070,59	15.824,12	16.615,33	17.446,09	18.318,41	19.234,33
XVII	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12	15.931,76	16.728,37	17.564,78	18.443,02	19.365,18	20.333,43	21.350,10



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	1.854,15	1.946,87	2.044,20	2.146,42	2.253,75	2.366,44	2.484,76	2.608,98	2.739,46	2.876,41	3.020,23	3.171,23
III	2.058,13	2.161,04	2.269,07	2.382,53	2.501,65	2.626,74	2.758,10	2.895,99	3.040,77	3.192,81	3.352,46	3.520,08
IV	2.284,51	2.398,73	2.518,67	2.644,63	2.776,85	2.915,68	3.061,47	3.214,54	3.375,26	3.544,04	3.721,23	3.907,28
V	2.535,80	2.662,60	2.795,75	2.935,51	3.082,30	3.236,42	3.398,23	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11
VI	2.814,74	2.955,47	3.103,26	3.258,42	3.421,33	3.592,42	3.772,05	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17
VII	3.124,35	3.280,59	3.444,60	3.616,84	3.797,70	3.987,58	4.186,96	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73
VIII	3.468,05	3.641,46	3.823,54	4.014,71	4.215,44	4.426,21	4.647,51	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53
IX	3.849,53	4.042,00	4.244,13	4.456,31	4.679,15	4.913,09	5.158,77	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00
X	4.272,99	4.486,63	4.710,98	4.946,51	5.193,83	5.453,54	5.726,19	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24
XI	4.743,02	4.980,16	5.229,18	5.490,62	5.765,16	6.053,42	6.356,09	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18
XII	5.264,75	5.527,99	5.804,39	6.094,60	6.399,33	6.719,29	7.055,25	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51
XIII	5.843,86	6.136,06	6.442,86	6.765,01	7.103,26	7.458,42	7.831,37	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01
XIV	6.486,70	6.811,03	7.151,57	7.509,15	7.884,62	8.278,85	8.692,79	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44
XV	7.200,23	7.560,25	7.938,26	8.335,17	8.751,93	9.189,51	9.649,00	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85
XVI	7.992,27	8.391,85	8.811,45	9.252,04	9.714,64	10.200,36	10.710,39	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48
XVII	8.871,42	9.314,96	9.780,72	10.269,77	10.783,26	11.322,40	11.888,53	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12

“(NR)”



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"ANEXO IV À LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.384,61	9.853,86
III	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,15	11.979,60
IV	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,14	11.979,60	12.578,57	13.207,50	13.867,86	14.561,26
V	9.702,94	10.189,00	10.699,14	11.235,95	11.796,80	12.387,06	13.006,42	13.656,74	14.339,56	15.056,52	15.809,36	16.599,82

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.342,78	2.459,93	2.584,10	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.827,65	4.019,03
II	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.303,35	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.656,64	4.889,49
III	3.469,67	3.645,36	3.828,10	4.020,20	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,75	5.945,89
IV	4.221,72	4.434,91	4.657,47	4.891,75	5.135,37	5.393,08	5.662,73	5.945,90	6.243,18	6.555,33	6.883,12	7.227,25
V	4.812,74	5.055,79	5.309,51	5.576,58	5.854,32	6.148,12	6.455,53	6.778,30	7.117,23	7.473,07	7.846,73	8.239,07



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.328,29	3.494,68
III	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,06	4.251,49
IV	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,04	4.251,48	4.464,09	4.687,26	4.921,63	5.167,71
V	3.439,95	3.613,55	3.795,16	3.987,45	4.187,77	4.396,12	4.615,90	4.846,69	5.089,05	5.343,46	5.610,65	5.891,19

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"ANEXO III À LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

**TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)**

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.252,98	5.515,63	5.791,41	6.081,00	6.385,04	6.704,30	7.039,52	7.391,48	7.761,04	8.149,11	8.556,58	8.984,39
III	5.830,82	6.122,36	6.428,48	6.749,91	7.087,40	7.441,77	7.813,85	8.204,55	8.614,78	9.045,51	9.497,79	9.972,69
IV	6.472,22	6.795,82	7.135,60	7.492,39	7.867,02	8.260,38	8.673,38	9.107,04	9.562,41	10.040,51	10.542,55	11.069,67
V	7.184,17	7.543,37	7.920,55	8.316,56	8.732,38	9.169,00	9.627,44	10.108,83	10.614,26	11.144,97	11.702,22	12.287,33
VI	7.974,41	8.373,12	8.791,78	9.231,37	9.692,92	10.177,60	10.686,47	11.220,79	11.781,84	12.370,93	12.989,48	13.638,95
VII	8.851,60	9.294,17	9.758,89	10.246,82	10.759,18	11.297,12	11.861,98	12.455,10	13.077,82	13.731,74	14.418,31	15.139,21
VIII	9.825,27	10.316,54	10.832,36	11.373,98	11.942,66	12.539,82	13.166,80	13.825,15	14.516,41	15.242,23	16.004,34	16.804,55
IX	10.906,03	11.451,35	12.023,92	12.625,12	13.256,37	13.919,20	14.615,14	15.345,90	16.113,20	16.918,85	17.764,81	18.653,03
X	12.105,72	12.711,02	13.346,54	14.013,88	14.714,59	15.450,31	16.222,83	17.033,96	17.885,65	18.779,94	19.718,93	20.704,88
XI	13.437,34	14.109,21	14.814,68	15.555,40	16.333,20	17.149,84	18.007,33	18.907,69	19.853,07	20.845,72	21.888,00	22.982,40
XII	14.915,46	15.661,23	16.444,28	17.266,51	18.129,82	19.036,32	19.988,11	20.987,53	22.036,91	23.138,76	24.295,69	25.510,47
XIII	16.556,14	17.383,97	18.253,16	19.165,82	20.124,11	21.130,30	22.186,82	23.296,16	24.460,99	25.684,03	26.968,22	28.316,64
XIV	18.377,32	19.296,19	20.261,00	21.274,06	22.337,77	23.454,65	24.627,38	25.858,73	27.151,68	28.509,26	29.934,71	31.431,45
XV	20.398,83	21.418,78	22.489,70	23.614,19	24.794,91	26.034,66	27.336,39	28.703,19	30.138,37	31.645,27	33.227,54	34.888,92



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVI	22.642,71	23.774,85	24.963,57	26.211,77	27.522,35	28.898,47	30.343,38	31.860,56	33.453,57	35.126,27	36.882,57	38.726,70
XVII	25.133,40	26.390,08	27.709,57	29.095,06	30.549,82	32.077,31	33.681,16	35.365,21	37.133,48	38.990,14	40.939,65	42.986,64

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	1.854,15	1.946,87	2.044,20	2.146,42	2.253,75	2.366,44	2.484,76	2.608,98	2.739,46	2.876,41	3.020,23	3.171,23
III	2.058,13	2.161,04	2.269,07	2.382,53	2.501,65	2.626,74	2.758,10	2.895,99	3.040,77	3.192,81	3.352,46	3.520,08
IV	2.284,51	2.398,73	2.518,67	2.644,63	2.776,85	2.915,68	3.061,47	3.214,54	3.375,26	3.544,04	3.721,23	3.907,28
V	2.535,80	2.662,60	2.795,75	2.935,51	3.082,30	3.236,42	3.398,23	3.568,14	3.746,56	3.933,87	4.130,56	4.337,11
VI	2.814,74	2.955,47	3.103,26	3.258,42	3.421,33	3.592,42	3.772,05	3.960,64	4.158,65	4.366,59	4.584,94	4.814,17
VII	3.124,35	3.280,59	3.444,60	3.616,84	3.797,70	3.987,58	4.186,96	4.396,30	4.616,13	4.846,93	5.089,27	5.343,73
VIII	3.468,05	3.641,46	3.823,54	4.014,71	4.215,44	4.426,21	4.647,51	4.879,91	5.123,88	5.380,08	5.649,10	5.931,53
IX	3.849,53	4.042,00	4.244,13	4.456,31	4.679,15	4.913,09	5.158,77	5.416,69	5.687,52	5.971,90	6.270,50	6.584,00
X	4.272,99	4.486,63	4.710,98	4.946,51	5.193,83	5.453,54	5.726,19	6.012,54	6.313,16	6.628,80	6.960,25	7.308,24
XI	4.743,02	4.980,16	5.229,18	5.490,62	5.765,16	6.053,42	6.356,09	6.673,90	7.007,60	7.357,99	7.725,86	8.112,18
XII	5.264,75	5.527,99	5.804,39	6.094,60	6.399,33	6.719,29	7.055,25	7.408,03	7.778,43	8.167,36	8.575,71	9.004,51
XIII	5.843,86	6.136,06	6.442,86	6.765,01	7.103,26	7.458,42	7.831,37	8.222,90	8.634,06	9.065,77	9.519,04	9.995,01
XIV	6.486,70	6.811,03	7.151,57	7.509,15	7.884,62	8.278,85	8.692,79	9.127,44	9.583,80	10.062,99	10.566,15	11.094,44
XV	7.200,23	7.560,25	7.938,26	8.335,17	8.751,93	9.189,51	9.649,00	10.131,45	10.638,04	11.169,92	11.728,42	12.314,85
XVI	7.992,27	8.391,85	8.811,45	9.252,04	9.714,64	10.200,36	10.710,39	11.245,91	11.808,21	12.398,63	13.018,54	13.669,48
XVII	8.871,42	9.314,96	9.780,72	10.269,77	10.783,26	11.322,40	11.888,53	12.482,95	13.107,11	13.762,47	14.450,58	15.173,12



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.054,25	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.716,99	1.802,86
II	1.170,24	1.228,74	1.290,18	1.354,69	1.422,42	1.493,55	1.568,22	1.646,63	1.728,96	1.815,40	1.906,18	2.001,49
III	1.298,96	1.363,90	1.432,10	1.503,69	1.578,88	1.657,82	1.740,73	1.827,76	1.919,13	2.015,11	2.115,87	2.221,65
IV	1.441,85	1.513,93	1.589,62	1.669,12	1.752,55	1.840,18	1.932,20	2.028,83	2.130,25	2.236,77	2.348,60	2.466,04
V	1.600,45	1.680,47	1.764,47	1.852,71	1.945,34	2.042,61	2.144,75	2.251,98	2.364,58	2.482,81	2.606,94	2.737,30
VI	1.776,49	1.865,31	1.958,58	2.056,51	2.159,33	2.267,29	2.380,66	2.499,70	2.624,67	2.755,91	2.893,72	3.038,39
VII	1.971,90	2.070,50	2.174,03	2.282,72	2.396,86	2.516,72	2.642,55	2.774,69	2.913,41	3.059,06	3.212,03	3.372,63
VIII	2.188,81	2.298,24	2.413,17	2.533,83	2.660,50	2.793,54	2.933,22	3.079,89	3.233,86	3.395,58	3.565,35	3.743,60
IX	2.429,58	2.551,06	2.678,63	2.812,55	2.953,17	3.100,84	3.255,88	3.418,67	3.589,60	3.769,07	3.957,54	4.155,41
X	2.696,83	2.831,67	2.973,26	3.121,92	3.278,01	3.441,92	3.614,01	3.794,72	3.984,46	4.183,69	4.392,87	4.612,51
XI	2.993,48	3.143,15	3.300,33	3.465,33	3.638,61	3.820,53	4.011,58	4.212,15	4.422,74	4.643,87	4.876,07	5.119,87
XII	3.322,78	3.488,89	3.663,35	3.846,52	4.038,85	4.240,77	4.452,83	4.675,47	4.909,25	5.154,71	5.412,46	5.683,07
XIII	3.688,28	3.872,70	4.066,32	4.269,64	4.483,12	4.707,29	4.942,63	5.189,77	5.449,28	5.721,72	6.007,82	6.308,21
XIV	4.093,99	4.298,71	4.513,61	4.739,30	4.976,28	5.225,08	5.486,34	5.760,66	6.048,68	6.351,12	6.668,67	7.002,12
XV	4.544,33	4.771,55	5.010,13	5.260,64	5.523,66	5.799,85	6.089,84	6.394,32	6.714,04	7.049,75	7.402,24	7.772,35
XVI	5.044,20	5.296,41	5.561,23	5.839,31	6.131,26	6.437,82	6.759,71	7.097,71	7.452,58	7.825,21	8.216,47	8.627,31
XVII	5.599,09	5.879,01	6.172,96	6.481,62	6.805,70	7.145,98	7.503,28	7.878,44	8.272,38	8.685,99	9.120,30	9.576,31

“(NR)”



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"ANEXO IV À LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

**TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)**

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.084,95	8.490,26	8.916,64	9.364,13	9.832,66	10.324,66	10.842,44	11.385,91	11.955,25	12.555,00	13.182,76	13.841,90
II	9.832,66	10.324,66	10.842,44	11.385,91	11.955,25	12.555,00	13.182,88	13.843,54	14.536,98	15.265,61	16.028,91	16.830,35
III	11.955,25	12.555,00	13.182,88	13.843,54	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.673,98	18.557,20	19.485,04	20.459,32
IV	14.536,98	15.265,61	16.029,35	16.832,92	17.673,98	18.557,20	19.485,04	20.459,32	21.482,29	22.556,43	23.684,26	24.868,45
V	16.572,16	17.402,80	18.273,46	19.189,52	20.148,35	21.155,22	22.212,97	23.323,61	24.489,80	25.714,33	27.000,04	28.350,03

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,07	5.219,71	5.482,12	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,26	8.105,21
II	5.756,21	6.044,36	6.346,63	6.665,21	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.384,61	9.853,86
III	7.000,26	7.351,66	7.719,48	8.106,03	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,15	11.979,60
IV	8.511,36	8.937,73	9.385,21	9.856,10	10.348,09	10.865,86	11.409,14	11.979,60	12.578,57	13.207,50	13.867,86	14.561,26
V	9.702,94	10.189,00	10.699,14	11.235,95	11.796,80	12.387,06	13.006,42	13.656,74	14.339,56	15.056,52	15.809,36	16.599,82



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.932,80	2.031,20	2.134,29	2.242,03	2.354,50	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.163,46	3.321,63
II	2.354,50	2.473,95	2.598,16	2.729,35	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.849,77	4.042,25
III	2.867,56	3.012,80	3.165,09	3.324,41	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.247,46	4.460,66	4.683,70	4.917,88
IV	3.490,76	3.666,47	3.851,55	4.045,99	4.247,46	4.460,66	4.683,71	4.917,87	5.163,77	5.421,97	5.693,05	5.977,71
V	3.979,46	4.179,75	4.390,72	4.612,46	4.842,11	5.085,17	5.339,42	5.606,39	5.886,69	6.181,03	6.490,08	6.814,60

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.754,74	1.843,79	1.937,47	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.732,97	2.869,63
II	2.035,86	2.138,97	2.246,75	2.359,21	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.328,29	3.494,68
III	2.478,68	2.602,82	2.734,04	2.872,28	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,06	4.251,49
IV	3.017,50	3.169,80	3.329,09	3.497,77	3.673,47	3.856,23	4.049,04	4.251,48	4.464,09	4.687,26	4.921,63	5.167,71
V	3.439,95	3.613,55	3.795,16	3.987,45	4.187,77	4.396,12	4.615,90	4.846,69	5.089,05	5.343,46	5.610,65	5.891,19

TABELA V – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.375,21	1.443,15	1.518,13	1.593,09	1.670,41	1.754,74	1.839,08	1.930,45	2.026,49	2.127,27	2.233,62	2.345,30
II	1.670,41	1.754,74	1.839,08	1.930,45	2.026,49	2.127,27	2.232,68	2.345,15	2.462,28	2.586,44	2.715,74	2.851,53
III	2.026,49	2.127,27	2.232,68	2.345,15	2.462,28	2.586,44	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.301,23	3.466,30
IV	2.462,28	2.586,44	2.715,27	2.851,16	2.994,09	3.144,03	3.301,23	3.466,27	3.639,62	3.821,57	4.012,65	4.213,29
V	2.806,98	2.948,54	3.095,40	3.250,32	3.413,27	3.584,18	3.763,41	3.951,56	4.149,18	4.356,59	4.574,43	4.803,15



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,14	1.893,28
II	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.191,80	2.301,37
III	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.539,57	2.666,53	2.799,87
IV	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.539,57	2.666,56	2.799,87	2.939,88	3.086,87	3.241,22	3.403,28
V	2.267,48	2.379,66	2.499,85	2.625,38	2.756,23	2.895,12	3.039,90	3.191,85	3.351,45	3.519,05	3.694,99	3.879,74

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.054,25	1.108,13	1.162,00	1.220,59	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.716,99	1.802,86
II	1.281,49	1.344,75	1.412,69	1.482,98	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.088,49	2.192,90
III	1.557,96	1.635,25	1.717,26	1.803,92	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.538,61	2.665,55
IV	1.895,31	1.989,00	2.087,42	2.192,85	2.302,97	2.417,73	2.538,65	2.665,55	2.798,85	2.938,77	3.085,71	3.240,00
V	2.160,64	2.267,48	2.379,66	2.499,85	2.625,38	2.756,23	2.894,06	3.038,73	3.190,70	3.350,20	3.517,72	3.693,61

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	31.136,07	27.556,67	26.178,84	24.869,90
II	31.909,51	28.238,53	26.826,60	25.485,28
III	32.699,13	28.937,25	27.490,38	26.115,87
IV	33.508,29	29.653,38	28.170,69	26.762,16
V	34.337,41	30.387,12	28.867,75	27.424,38
VI	35.185,51	31.136,07	29.579,26	28.100,28
VII	36.054,53	31.903,44	30.308,26	28.792,85
VIII	36.945,04	32.689,79	31.055,30	29.502,54
IX	37.857,58	33.497,21	31.822,33	30.231,21
X	38.792,68	34.324,59	32.608,38	30.977,94
XI	39.750,87	35.172,39	33.413,77	31.743,08
XII	40.732,73	36.041,16	34.239,11	32.527,16

“(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"ANEXO II À LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	702,83	737,95	775,47	815,29	857,45	901,96	948,83	998,02	1.049,56
GRUPO 2	773,10	812,95	855,13	899,63	946,51	995,69	1.047,25	1.101,10	1.157,33
GRUPO 3	1.054,25	1.106,97	1.162,33	1.220,42	1.281,47	1.345,53	1.412,78	1.483,45	1.557,60
GRUPO 4	1.225,27	1.300,23	1.379,89	1.464,22	1.553,28	1.646,99	1.747,70	1.836,77	1.930,46
GRUPO 5	1.377,56	1.461,89	1.550,92	1.644,64	1.745,39	1.850,80	1.963,25	2.082,72	2.209,26
GRUPO 6	3.233,05	3.364,22	3.500,12	3.640,68	3.788,28	3.940,56	4.099,85	4.263,89	4.434,91

"(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

" ANEXO ÚNICO À LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.810,59
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.900,12
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.940,22
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	4.386,56
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	4.831,40
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	12.356,80

" (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"ANEXO II À LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	21.079,60	22.133,59	23.240,26	24.402,27	25.622,39	26.903,52	28.248,69	29.661,13	31.144,17	32.701,38	34.336,45
2ª	22.133,59	23.240,26	24.402,27	25.622,39	26.903,52	28.248,69	29.661,13	31.144,17	32.701,38	34.336,45	36.053,27
3ª	23.298,51	24.463,43	25.686,60	26.970,93	28.319,47	29.735,45	31.222,23	32.783,35	34.422,51	36.143,64	37.950,82
CE	24.524,75	25.750,99	27.038,54	28.390,47	29.809,99	31.300,49	32.865,51	34.508,79	36.234,23	38.045,95	39.948,25

"(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1ª	7.620,72	8.001,75	8.401,84	8.821,92	9.263,03	9.726,20	10.212,49	10.723,11	11.259,26	11.822,21	12.413,33	
2ª	8.382,80	8.801,91	9.242,00	9.704,12	10.189,33	10.698,80	11.233,72	11.795,42	12.385,19	13.004,44	13.654,66	
3ª	9.221,06	9.682,12	10.166,21	10.674,54	11.208,25	11.768,69	12.357,09	12.974,95	13.623,72	14.304,88	15.020,14	
CE	10.143,16	10.650,33	11.182,86	11.742,00	12.329,09	12.945,54	13.592,83	14.272,46	14.986,07	15.735,39	16.522,15	

TABELA 1-A - OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
I	11.157,47	11.715,34	12.301,14	12.916,18	13.562,00	14.240,10	14.952,09	15.699,69	16.484,69	17.308,92	18.174,36	
II	12.273,22	12.886,89	13.531,25	14.207,80	14.918,21	15.664,12	16.447,31	17.269,69	18.133,18	19.039,81	19.991,83	
III	13.500,54	14.175,59	14.884,37	15.628,58	16.410,03	17.230,51	18.092,05	18.996,63	19.946,47	20.943,78	21.991,00	

“(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XIX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO III À LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	17.030,49	17.881,99	18.776,13	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87
2ª	17.881,99	18.776,13	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,92
3ª	18.776,13	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,92	30.584,30
CE	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,92	30.584,30	32.113,52

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	20.700,68	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,87	27.740,88	29.127,92	30.584,30	32.113,52	33.719,19
II	21.735,72	22.822,46	23.963,58	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,93	30.584,32	32.113,52	33.719,19	35.405,15
III	22.822,49	23.963,58	25.161,79	26.419,87	27.740,87	29.127,92	30.584,32	32.113,53	33.719,19	35.405,15	37.175,40

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"ANEXO I À LEI Nº 3.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

SUBSÍDIOS DO QUADRO DA POLÍCIA PENAL

CLASSE	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
3ª	5.519,49	5.795,47	6.085,25	6.389,50	6.708,98	7.044,42	7.396,66	7.766,50	8.154,81
2ª	6.126,63	6.432,98	6.754,62	7.092,37	7.446,96	7.819,31	8.210,28	8.620,80	9.051,84
1ª	6.800,58	7.140,59	7.497,65	7.872,51	8.266,14	8.679,43	9.113,42	9.569,09	10.047,54
CE	7.548,64	7.926,08	8.322,37	8.738,49	9.175,42	9.634,18	10.115,90	10.621,68	11.152,77
CE-III	8.378,98	8.797,93	9.237,83	9.699,73	10.184,71	10.693,95	11.228,64	11.790,08	12.379,57
CE-II	9.300,66	9.765,71	10.253,98	10.766,70	11.305,02	11.870,74	12.463,79	13.086,99	13.741,33
CE-I	10.323,76	10.839,93	11.381,93	11.951,04	12.548,59	13.176,00	13.834,81	14.526,55	15.252,88

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

" ANEXO II À LEI Nº 3.904, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Tabela de Remuneração da Carreira de Servidores Públicos Vinculados ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

AGENTE ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO									
REFERÊNCIA									
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	6.479,67	6.803,62	7.143,81	7.501,01	7.876,06	8.269,87	8.683,36	9.117,52	9.573,41
II	7.192,41	7.552,03	7.929,64	8.326,12	8.742,44	9.179,55	9.638,54	10.120,45	10.626,48
III	7.983,59	8.382,77	8.801,90	9.242,00	9.704,10	10.189,31	10.698,76	11.233,70	11.795,39
IV	8.861,77	9.304,87	9.770,11	10.258,62	10.771,54	11.310,13	11.875,63	12.469,42	13.092,89
V	9.836,59	10.328,40	10.844,84	11.387,06	11.956,42	12.554,24	13.181,95	13.841,05	14.533,10
VI	10.918,60	11.464,53	12.037,76	12.639,65	13.271,63	13.935,21	14.631,96	15.363,56	16.131,75
VII	12.119,64	12.725,63	13.361,91	14.030,00	14.731,50	15.468,09	16.241,49	17.053,56	17.906,23

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - AGENTE SOCIOEDUCATIVO									
REFERÊNCIA									
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	4.123,41	4.329,60	4.546,06	4.773,37	5.012,05	5.262,64	5.525,77	5.802,07	6.092,16
II	4.577,00	4.805,84	5.046,14	5.298,44	5.563,37	5.841,53	6.133,59	6.440,28	6.762,30
III	5.080,45	5.334,49	5.601,21	5.881,27	6.175,34	6.484,10	6.808,31	7.148,72	7.506,16
IV	5.639,32	5.921,27	6.217,34	6.528,20	6.854,63	7.197,36	7.557,22	7.935,09	8.331,83
V	6.259,64	6.572,62	6.901,24	7.246,30	7.608,64	7.989,06	8.388,51	8.807,94	9.248,34
VI	6.948,21	7.295,62	7.660,38	8.043,42	8.445,59	8.867,86	9.311,25	9.776,81	10.265,65
VII	7.712,50	8.098,12	8.503,03	8.928,18	9.374,59	9.843,33	10.335,48	10.852,26	11.394,88

“(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I À LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	25.277,50	26.541,38	27.868,45	29.261,87	30.724,97	32.261,22	33.874,27	35.567,99	37.346,39	39.213,71
TENENTE-CORONEL	22.749,76	23.887,25	25.081,59	26.335,69	27.652,47	29.035,10	30.486,84	32.011,19	33.611,74	35.292,34
MAJOR	20.474,78	21.498,53	22.573,46	23.702,12	24.887,23	26.131,60	27.438,17	28.810,08	30.250,57	31.763,12
CAPITÃO	18.427,30	19.348,66	20.316,09	21.331,91	22.398,49	23.518,42	24.694,34	25.929,07	27.225,51	28.586,78
PRIMEIRO TENENTE	14.731,25	15.467,82	16.241,22	17.053,26	17.905,93	18.801,23	19.741,28	20.728,36	21.764,78	22.853,00
SEGUNDO TENENTE	13.696,64	14.381,46	15.100,56	15.855,57	16.648,36	17.480,77	18.354,82	19.272,56	20.236,18	21.247,99
SUBTENENTE	11.294,25	11.858,97	12.451,91	13.074,51	13.728,24	14.414,64	15.135,38	15.892,14	16.686,76	17.521,09
PRIMEIRO SARGENTO	9.631,61	10.113,20	10.618,85	11.149,78	11.707,28	12.292,64	12.907,28	13.552,64	14.230,27	14.941,78
SEGUNDO SARGENTO	8.664,94	9.098,20	9.553,10	10.030,75	10.532,30	11.058,90	11.611,84	12.192,45	12.802,06	13.442,16
TERCEIRO SARGENTO	7.674,38	8.058,11	8.461,03	8.884,09	9.328,28	9.794,70	10.284,43	10.798,64	11.338,58	11.905,51
CABO	7.418,84	7.789,79	8.179,28	8.588,24	9.017,65	9.468,53	9.941,95	10.439,07	10.961,02	11.509,08
SOLDADO	6.003,39	6.303,57	6.618,73	6.949,68	7.297,17	7.662,02	8.045,12	8.447,38	8.869,74	9.313,23
ASPIRANTE A OFICIAL	11.294,25									
CADETE III	7.583,24									
CADETE II	6.845,30									
CADETE I	6.062,76									
ALUNO PRAÇA	3.001,69									

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins
ANEXO I À LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	25.277,50	26.541,38	27.868,45	29.261,87	30.724,97	32.261,22	33.874,27	35.567,99	37.346,39	39.213,71
TENENTE-CORONEL	22.749,76	23.887,25	25.081,59	26.335,69	27.652,47	29.035,10	30.486,84	32.011,19	33.611,74	35.292,34
MAJOR	20.474,78	21.498,53	22.573,46	23.702,12	24.887,23	26.131,60	27.438,17	28.810,08	30.250,57	31.763,12
CAPITÃO	18.427,30	19.348,66	20.316,09	21.331,91	22.398,49	23.518,42	24.694,34	25.929,07	27.225,51	28.586,78
PRIMEIRO TENENTE	14.731,25	15.467,82	16.241,22	17.053,26	17.905,93	18.801,23	19.741,28	20.728,36	21.764,78	22.853,00
SEGUNDO TENENTE	13.696,64	14.381,46	15.100,56	15.855,57	16.648,36	17.480,77	18.354,82	19.272,56	20.236,18	21.247,99
SUBTENENTE	11.294,25	11.858,97	12.451,91	13.074,51	13.728,24	14.414,64	15.135,38	15.892,14	16.686,76	17.521,09
PRIMEIRO SARGENTO	9.631,61	10.113,20	10.618,85	11.149,78	11.707,28	12.292,64	12.907,28	13.552,64	14.230,27	14.941,78
SEGUNDO SARGENTO	8.664,94	9.098,20	9.553,10	10.030,75	10.532,30	11.058,90	11.611,84	12.192,45	12.802,06	13.442,16
TERCEIRO SARGENTO	7.674,38	8.058,11	8.461,03	8.884,09	9.328,28	9.794,70	10.284,43	10.798,64	11.338,58	11.905,51
CABO	7.418,84	7.789,79	8.179,28	8.588,24	9.017,65	9.468,53	9.941,95	10.439,07	10.961,02	11.509,08
SOLDADO	6.003,39	6.303,57	6.618,73	6.949,68	7.297,17	7.662,02	8.045,12	8.447,38	8.869,74	9.313,23
ASPIRANTE A OFICIAL	11.294,25									
CADETE III	7.583,24									
CADETE II	6.845,30									
CADETE I	6.062,76									
ALUNO PRAÇA	3.001,69									

“(NR)”



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO II À LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	6.130,70	6.376,52	6.634,50	6.901,61	7.177,77	7.466,09	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	LICENCIATURA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
II	Professor da Educação Básica	6.634,50	6.901,61	7.177,77	7.466,09	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	9.092,87	9.457,05	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

												LATO SENSU ESPECIFICA PARA A AREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIFICA PARA A AREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	7.177,77	7.466,09	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	9.092,87	9.457,05	9.836,43	10.230,98	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

												FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	9.092,87	9.457,05	9.836,43	10.230,98	10.640,71	11.068,64	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO



											PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	2.661,68	2.770,96	2.883,24	2.998,59	3.119,96	3.247,44	3.377,96	3.514,54	3.657,16	3.805,89	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	5.517,62	5.739,19	5.969,85	6.209,62	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	LICENCIATURA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	5.969,85	6.209,62	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	8.182,37	8.510,16	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO EM LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	8.182,37	8.510,16	8.853,09	9.208,18	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE



MESTRADO ESPECÍFICA EDUCAÇÃO.	EM	ÁREA DA
LICENCIATURA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO BACHARELADO FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA EDUCAÇÃO.	PLENA	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	1.383,96	1.441,63	1.499,30	1.559,97	1.623,74	1.690,50	1.760,30	1.833,14	1.909,04	1.987,92	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	2.394,62	2.491,73	2.591,87	2.698,13	2.807,38	2.919,68	3.038,01	3.162,46	3.289,93	3.423,48	ENSINO MÉDIO COMPLETO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	Professor Assistente A	1.383,96	1.441,63	1.499,30	1.559,97	1.623,74	1.690,50	1.760,30	1.833,14	1.909,04	1.987,92	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.760,30	1.833,14	1.909,04	1.987,92	2.069,87	2.154,86	2.242,86	2.333,92	2.427,99	2.525,11	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	2.394,62	2.491,73	2.591,87	2.698,13	2.807,38	2.919,68	3.038,01	3.162,46	3.289,93	3.423,48	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	3.129,07	3.256,57	3.387,09	3.523,63	3.666,28	3.814,98	3.969,78	4.130,64	4.297,55	4.470,55	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	6.130,70	6.376,52	6.634,50	6.901,61	7.177,77	7.466,09	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A											ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B	2.394,62	2.491,73	2.591,87	2.698,13	2.807,38	2.919,68	3.038,01	3.162,46	3.289,93	3.423,48	
III	Professor Assistente A											LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO
	Professor Assistente B											MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA
	Professor Assistente C	5.517,62	5.739,19	5.969,85	6.209,62	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	PARA DOCÊNCIA.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A											LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO
	Professor Assistente B	5.969,85	6.209,62	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	8.182,37	8.510,16	
	Professor Assistente C											



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

V	Professor Nivel II - PII Professor Especialista em Educação PEI											LATO SENSU ESPECIFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente D	6.634,50	6.901,61	7.177,77	7.466,09	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	9.092,87	9.457,05	
	Professor Assistente A											LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO OU
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nivel II - PII Professor Especialista em Educação PEI	6.458,49	6.719,49	6.989,60	7.271,87	7.563,21	7.866,72	8.182,37	8.510,16	8.853,09	9.208,18	
	Professor Assistente D	7.177,77	7.466,09	7.766,57	8.079,15	8.403,91	8.740,81	9.092,87	9.457,05	9.836,43	10.230,98	BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO III À LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.854,15	1.928,33	2.005,47	2.085,67	2.169,10	2.255,85	2.346,12	2.439,93	2.537,53	2.639,07	2.744,61	2.854,38	2.968,56	3.087,32	3.210,80
	II	2.145,42	2.231,23	2.320,48	2.413,30	2.509,83	2.610,21	2.714,62	2.823,20	2.936,14	3.053,59	3.175,74	3.302,77	3.434,87	3.572,27	3.715,17
	III	2.317,04	2.409,73	2.506,11	2.606,34	2.710,60	2.819,05	2.931,81	3.049,08	3.171,03	3.297,88	3.429,79	3.566,98	3.709,65	3.858,04	4.012,37
	IV	2.502,40	2.602,50	2.706,60	2.814,88	2.927,47	3.044,56	3.166,34	3.292,98	3.424,72	3.561,71	3.704,18	3.852,35	4.006,42	4.166,71	4.333,35
	V	2.702,61	2.810,69	2.923,14	3.040,05	3.161,66	3.288,14	3.419,65	3.556,44	3.698,70	3.846,64	4.000,52	4.160,54	4.326,95	4.500,05	4.680,02

“(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO II À LEI Nº 4.589, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Tabela de vencimentos (40 horas semanais) Agente de trânsito

PADRÃO	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.025,60	3.176,87	3.335,72	3.502,51	3.677,63	3.861,51	4.054,59	4.257,32
II	3.358,41	3.526,33	3.702,65	3.887,78	4.082,17	4.286,28	4.500,59	4.725,62
III	3.727,84	3.914,23	4.109,94	4.315,44	4.531,21	4.757,77	4.995,66	5.245,44
IV	4.137,90	4.344,80	4.562,03	4.790,13	5.029,64	5.281,13	5.545,18	5.822,44
V	4.593,07	4.822,73	5.063,86	5.317,06	5.582,91	5.862,05	6.155,16	6.462,90
VI	5.098,31	5.353,22	5.620,89	5.901,93	6.197,02	6.506,87	6.832,22	7.173,83
VII	5.659,12	5.942,08	6.239,18	6.551,14	6.878,70	7.222,63	7.583,76	7.962,95



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.592,62	4.822,23	5.063,37	5.316,51	5.582,35	5.861,46	6.154,53	6.462,27	6.785,38	7.124,64	7.480,89	7.854,92
II	5.586,45	5.865,78	6.159,05	6.467,02	6.790,36	7.129,87	7.486,36	7.860,70	8.253,72	8.666,41	9.099,73	9.554,73
III	6.795,37	7.135,14	7.491,91	7.866,48	8.259,81	8.672,80	9.106,43	9.561,74	10.039,83	10.541,84	11.068,93	11.622,37
IV	8.265,88	8.679,16	9.113,11	9.568,79	10.047,22	10.549,58	11.077,06	11.630,90	12.212,46	12.823,09	13.464,22	14.137,43
V	10.054,59	10.557,35	11.085,20	11.639,46	12.221,44	12.832,50	13.474,12	14.147,84	14.855,25	15.598,00	16.377,89	17.196,79

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.592,62	4.822,23	5.063,37	5.316,51	5.582,35	5.861,46	6.154,53	6.462,27	6.785,38	7.124,64	7.480,89	7.854,92
II	5.586,45	5.865,78	6.159,05	6.467,02	6.790,36	7.129,87	7.486,36	7.860,70	8.253,72	8.666,41	9.099,73	9.554,73
III	6.795,37	7.135,14	7.491,91	7.866,48	8.259,81	8.672,80	9.106,43	9.561,74	10.039,83	10.541,84	11.068,93	11.622,37
IV	8.265,88	8.679,16	9.113,11	9.568,79	10.047,22	10.549,58	11.077,06	11.630,90	12.212,46	12.823,09	13.464,22	14.137,43
V	10.054,59	10.557,35	11.085,20	11.639,46	12.221,44	12.832,50	13.474,12	14.147,84	14.855,25	15.598,00	16.377,89	17.196,79

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.592,62	4.822,23	5.063,37	5.316,51	5.582,35	5.861,46	6.154,53	6.462,27	6.785,38	7.124,64	7.480,89	7.854,92
II	5.586,45	5.865,78	6.159,05	6.467,02	6.790,36	7.129,87	7.486,36	7.860,70	8.253,72	8.666,41	9.099,73	9.554,73



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

III	6.795,37	7.135,14	7.491,91	7.866,48	8.259,81	8.672,80	9.106,43	9.561,74	10.039,83	10.541,84	11.068,93	11.622,37
IV	8.265,88	8.679,16	9.113,11	9.568,79	10.047,22	10.549,58	11.077,06	11.630,90	12.212,46	12.823,09	13.464,22	14.137,43
V	10.054,59	10.557,35	11.085,20	11.639,46	12.221,44	12.832,50	13.474,12	14.147,84	14.855,25	15.598,00	16.377,89	17.196,79

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.592,62	4.822,23	5.063,37	5.316,51	5.582,35	5.861,46	6.154,53	6.462,27	6.785,38	7.124,64	7.480,89	7.854,92
II	5.586,45	5.865,78	6.159,05	6.467,02	6.790,36	7.129,87	7.486,36	7.860,70	8.253,72	8.666,41	9.099,73	9.554,73
III	6.795,37	7.135,14	7.491,91	7.866,48	8.259,81	8.672,80	9.106,43	9.561,74	10.039,83	10.541,84	11.068,93	11.622,37
IV	8.265,88	8.679,16	9.113,11	9.568,79	10.047,22	10.549,58	11.077,06	11.630,90	12.212,46	12.823,09	13.464,22	14.137,43
V	10.054,59	10.557,35	11.085,20	11.639,46	12.221,44	12.832,50	13.474,12	14.147,84	14.855,25	15.598,00	16.377,89	17.196,79

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.175,82	2.284,61	2.398,84	2.518,79	2.644,71	2.776,94	2.915,80	3.061,59	3.214,67	3.375,39	3.544,18	3.721,36
II	2.646,65	2.778,96	2.917,94	3.063,82	3.217,03	3.377,86	3.546,77	3.724,10	3.910,30	4.105,82	4.311,12	4.526,67
III	3.219,42	3.380,37	3.549,38	3.726,83	3.913,18	4.108,84	4.314,28	4.529,98	4.756,50	4.994,31	5.244,03	5.506,24
IV	3.916,06	4.111,86	4.317,43	4.533,32	4.760,02	4.998,00	5.247,91	5.510,29	5.785,81	6.075,09	6.378,87	6.697,81
V	4.763,50	5.001,67	5.251,76	5.514,35	5.790,06	6.079,55	6.383,56	6.702,71	7.037,86	7.389,73	7.759,23	8.147,20

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.360,92	3.528,99	3.705,42	3.890,72	4.085,23	4.289,51	4.503,97	4.729,17	4.965,63	5.213,92	5.474,60	5.748,33
II	4.088,22	4.292,64	4.507,27	4.732,64	4.969,28	5.217,76	5.478,64	5.752,56	6.040,18	6.342,20	6.659,33	6.992,29



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

III	4.972,93	5.221,57	5.482,64	5.756,78	6.044,61	6.346,84	6.664,18	6.997,40	7.347,26	7.714,63	8.100,35	8.505,37
IV	6.049,07	6.351,54	6.669,10	7.002,55	7.352,68	7.720,32	8.106,35	8.511,65	8.937,24	9.384,11	9.853,30	10.345,97
V	7.358,09	7.726,01	8.112,28	8.517,90	8.943,81	9.391,00	9.860,54	10.353,58	10.871,26	11.414,81	11.985,56	12.584,84

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.728,27	2.864,70	3.007,91	3.158,31	3.316,25	3.482,07	3.656,16	3.838,96	4.030,90	4.232,46	4.444,08	4.666,27
II	3.318,68	3.484,59	3.658,85	3.841,80	4.033,88	4.235,58	4.447,36	4.669,71	4.903,21	5.148,36	5.405,80	5.676,08
III	4.036,86	4.238,69	4.450,63	4.673,15	4.906,81	5.152,15	5.409,76	5.680,23	5.964,26	6.262,46	6.575,60	6.904,36
IV	4.910,41	5.155,96	5.413,75	5.684,45	5.968,66	6.267,10	6.580,45	6.909,46	7.254,94	7.617,69	7.998,57	8.398,51
V	5.973,01	6.271,67	6.585,26	6.914,53	7.260,24	7.623,25	8.004,43	8.404,63	8.824,88	9.266,12	9.729,44	10.215,90

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.175,82	2.284,61	2.398,84	2.518,79	2.644,71	2.776,94	2.915,80	3.061,59	3.214,67	3.375,39	3.544,18	3.721,36
II	2.646,65	2.778,96	2.917,94	3.063,82	3.217,03	3.377,86	3.546,77	3.724,10	3.910,30	4.105,82	4.311,12	4.526,67
III	3.219,42	3.380,37	3.549,38	3.726,83	3.913,18	4.108,84	4.314,28	4.529,98	4.756,50	4.994,31	5.244,03	5.506,24
IV	3.916,06	4.111,86	4.317,43	4.533,32	4.760,02	4.998,00	5.247,91	5.510,29	5.785,81	6.075,09	6.378,87	6.697,81
V	4.763,50	5.001,67	5.251,76	5.514,35	5.790,06	6.079,55	6.383,56	6.702,71	7.037,86	7.389,73	7.759,23	8.147,20

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
--------	-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.547,14	4.774,50	5.013,22	5.263,90	5.527,10	5.803,44	6.093,62	6.398,30	6.718,21	7.054,10	7.406,83	7.777,18
II	5.531,14	5.807,72	6.098,08	6.402,98	6.723,13	7.059,30	7.412,27	7.782,88	8.172,02	8.580,63	9.009,65	9.460,14
III	6.728,08	7.064,50	7.417,71	7.788,59	8.178,02	8.586,93	9.016,28	9.467,09	9.940,42	10.437,47	10.959,34	11.507,28
IV	8.184,05	8.593,26	9.022,89	9.474,06	9.947,75	10.445,14	10.967,39	11.515,75	12.091,55	12.696,10	13.330,94	13.997,49
V	9.955,08	10.452,82	10.975,49	11.524,24	12.100,46	12.705,48	13.340,77	14.007,79	14.708,19	15.443,60	16.215,76	17.026,57

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.636,96	1.718,82	1.804,78	1.894,99	1.989,73	2.089,21	2.193,66	2.303,38	2.418,53	2.539,46	2.666,43	2.799,77
II	1.991,22	2.090,78	2.195,31	2.305,07	2.420,33	2.541,35	2.668,42	2.801,84	2.941,93	3.089,02	3.243,48	3.405,66
III	2.422,13	2.543,22	2.670,39	2.803,89	2.944,07	3.091,29	3.245,83	3.408,14	3.578,54	3.757,47	3.945,36	4.142,61
IV	2.946,27	3.093,57	3.248,24	3.410,65	3.581,20	3.760,25	3.948,28	4.145,68	4.352,95	4.570,62	4.799,15	5.039,10
V	3.583,82	3.763,03	3.951,18	4.148,73	4.356,16	4.573,96	4.802,68	5.042,81	5.294,95	5.559,70	5.837,69	6.129,56

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.841,59	1.933,67	2.030,36	2.131,87	2.238,47	2.350,39	2.467,91	2.591,31	2.720,88	2.856,94	2.999,76	3.149,76
II	2.240,12	2.352,11	2.469,70	2.593,20	2.722,87	2.859,01	3.001,96	3.152,05	3.309,67	3.475,13	3.648,91	3.831,35
III	2.724,88	2.861,10	3.004,18	3.154,38	3.312,10	3.477,69	3.651,59	3.834,17	4.025,87	4.227,16	4.438,53	4.660,45
IV	3.314,51	3.480,28	3.654,29	3.837,00	4.028,83	4.230,28	4.441,79	4.663,89	4.897,06	5.141,95	5.399,03	5.668,97
V	4.031,79	4.233,38	4.445,05	4.667,28	4.900,66	5.145,69	5.402,99	5.673,12	5.956,78	6.254,63	6.567,36	6.895,72

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
--------	-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.227,72	1.289,11	1.353,57	1.421,27	1.492,34	1.566,95	1.645,29	1.727,58	1.813,94	1.904,65	1.999,88	2.099,86
II	1.493,40	1.568,08	1.646,49	1.728,81	1.815,26	1.906,00	2.001,31	2.101,37	2.206,44	2.316,76	2.432,60	2.554,22
III	1.816,58	1.907,42	2.002,78	2.102,91	2.208,04	2.318,46	2.434,39	2.556,09	2.683,90	2.818,11	2.959,02	3.106,95
IV	2.209,70	2.320,18	2.436,18	2.557,99	2.685,88	2.820,18	2.961,19	3.109,26	3.264,72	3.427,96	3.599,34	3.779,31
V	2.687,88	2.822,28	2.963,38	3.111,55	3.267,15	3.430,51	3.602,02	3.782,11	3.971,21	4.169,78	4.378,28	4.597,18

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.592,62	4.822,23	5.063,37	5.316,51	5.582,35	5.861,47	6.154,54	6.462,27	6.785,38	7.124,66	7.480,89	7.854,92
II	5.097,79	5.352,70	5.620,33	5.901,36	6.196,41	6.506,22	6.831,53	7.173,13	7.531,76	7.908,37	8.303,78	8.718,97
III	5.658,56	5.941,48	6.238,56	6.550,48	6.878,02	7.221,91	7.583,00	7.962,17	8.360,28	8.778,28	9.217,20	9.678,06
IV	6.281,00	6.595,07	6.924,79	7.271,03	7.634,59	8.016,34	8.417,13	8.837,99	9.279,89	9.743,90	10.231,09	10.742,64
V	6.971,91	7.320,51	7.686,53	8.070,85	8.474,41	8.898,12	9.343,05	9.810,18	10.300,68	10.815,73	11.356,50	11.924,34
VI	7.738,82	8.125,76	8.532,06	8.958,65	9.406,59	9.876,91	10.370,75	10.889,31	11.433,75	12.005,46	12.605,73	13.236,01
VII	8.590,08	9.019,60	9.470,57	9.944,11	10.441,31	10.963,38	11.511,54	12.087,12	12.691,48	13.326,06	13.992,35	14.691,96
VIII	9.535,00	10.011,75	10.512,34	11.037,96	11.589,87	12.169,35	12.777,80	13.416,70	14.087,52	14.791,91	15.531,51	16.308,08
IX	10.583,84	11.113,03	11.668,70	12.252,13	12.864,73	13.507,96	14.183,36	14.892,54	15.637,17	16.419,01	17.239,97	18.101,99
X	11.748,07	12.335,48	12.952,25	13.599,86	14.279,86	14.993,85	15.743,55	16.530,73	17.357,25	18.225,12	19.136,37	20.093,21
XI	13.040,35	13.692,39	14.376,99	15.095,85	15.850,64	16.643,17	17.475,34	18.349,08	19.266,55	20.229,88	21.241,38	22.303,45
XII	14.474,81	15.198,55	15.958,47	16.756,40	17.594,21	18.473,91	19.397,63	20.367,51	21.385,88	22.455,18	23.577,94	24.756,83
XIII	16.067,02	16.870,38	17.713,90	18.599,60	19.529,56	20.506,05	21.531,36	22.607,92	23.738,32	24.925,24	26.171,50	27.480,08
XIV	17.834,41	18.726,12	19.662,42	20.645,56	21.677,82	22.761,72	23.899,82	25.094,80	26.349,56	27.667,02	29.050,36	30.502,88
XV	19.796,20	20.786,00	21.825,30	22.916,57	24.062,38	25.265,51	26.528,78	27.855,24	29.247,99	30.710,38	32.245,92	33.858,21



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVI	21.973,76	23.072,47	24.226,08	25.437,39	26.709,26	28.044,71	29.446,94	30.919,30	32.465,26	34.088,53	35.792,96	37.582,60
XVII	24.390,88	25.610,43	26.890,95	28.235,50	29.647,26	31.129,63	32.686,12	34.320,42	36.036,44	37.838,27	39.730,17	41.716,68

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.636,96	1.718,82	1.804,77	1.895,00	1.989,75	2.089,23	2.193,67	2.303,38	2.418,54	2.539,49	2.666,44	2.799,78
II	1.817,03	1.907,88	2.003,27	2.103,44	2.208,62	2.319,05	2.434,99	2.556,75	2.684,59	2.818,81	2.959,76	3.107,75
III	2.016,91	2.117,77	2.223,63	2.334,81	2.451,56	2.574,14	2.702,86	2.838,00	2.979,89	3.128,90	3.285,33	3.449,60
IV	2.238,77	2.350,71	2.468,25	2.591,66	2.721,25	2.857,31	3.000,16	3.150,16	3.307,68	3.473,07	3.646,70	3.829,05
V	2.485,03	2.609,30	2.739,76	2.876,74	3.020,58	3.171,60	3.330,18	3.496,70	3.671,53	3.855,10	4.047,87	4.250,24
VI	2.758,37	2.896,30	3.041,12	3.193,19	3.352,85	3.520,48	3.696,49	3.881,33	4.075,38	4.279,16	4.493,11	4.717,79
VII	3.061,82	3.214,89	3.375,65	3.544,43	3.721,64	3.907,72	4.103,10	4.308,27	4.523,69	4.749,86	4.987,36	5.236,72
VIII	3.398,61	3.568,53	3.746,95	3.934,31	4.131,04	4.337,58	4.554,46	4.782,17	5.021,30	5.272,36	5.535,96	5.812,77
IX	3.772,46	3.961,07	4.159,14	4.367,09	4.585,44	4.814,71	5.055,45	5.308,23	5.573,64	5.852,31	6.144,92	6.452,16
X	4.187,43	4.396,81	4.616,63	4.847,47	5.089,84	5.344,34	5.611,53	5.892,12	6.186,74	6.496,07	6.820,86	7.161,92
XI	4.648,05	4.880,44	5.124,47	5.380,68	5.649,72	5.932,21	6.228,81	6.540,26	6.867,27	7.210,62	7.571,18	7.949,71
XII	5.159,33	5.417,30	5.688,16	5.972,57	6.271,18	6.584,75	6.913,98	7.259,67	7.622,67	8.003,82	8.403,99	8.824,18
XIII	5.726,85	6.013,20	6.313,84	6.629,54	6.961,04	7.309,07	7.674,54	8.058,25	8.461,16	8.884,21	9.328,43	9.794,84



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XIV	6.356,80	6.674,65	7.008,36	7.358,79	7.726,73	8.113,08	8.518,71	8.944,67	9.391,90	9.861,49	10.354,56	10.872,29
XV	7.056,05	7.408,85	7.779,29	8.168,25	8.576,68	9.005,51	9.455,79	9.928,59	10.425,00	10.946,24	11.493,57	12.068,24
XVI	7.832,21	8.223,82	8.635,03	9.066,76	9.520,10	9.996,13	10.495,93	11.020,72	11.571,75	12.150,33	12.757,87	13.395,74
XVII	8.693,76	9.128,46	9.584,87	10.064,11	10.567,33	11.095,67	11.650,47	12.233,00	12.844,65	13.486,87	14.161,21	14.869,28

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.227,73	1.289,12	1.353,58	1.421,27	1.492,33	1.566,94	1.645,28	1.727,57	1.813,93	1.904,64	1.999,86	2.099,85
II	1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,61	1.656,47	1.739,32	1.826,28	1.917,57	2.013,45	2.114,14	2.219,85	2.330,84
III	1.512,70	1.588,32	1.667,75	1.751,13	1.838,69	1.930,62	2.027,16	2.128,51	2.234,94	2.346,69	2.464,03	2.587,23
IV	1.679,07	1.763,05	1.851,18	1.943,75	2.040,96	2.142,97	2.250,14	2.362,66	2.480,79	2.604,81	2.735,05	2.871,82
V	1.863,78	1.956,96	2.054,81	2.157,58	2.265,45	2.378,71	2.497,66	2.622,53	2.753,67	2.891,35	3.035,92	3.187,73
VI	2.068,83	2.172,25	2.280,86	2.394,90	2.514,65	2.640,39	2.772,41	2.911,02	3.056,58	3.209,39	3.369,87	3.538,36
VII	2.296,37	2.411,19	2.531,75	2.658,35	2.791,27	2.930,83	3.077,37	3.231,22	3.392,79	3.562,43	3.740,55	3.927,58
VIII	2.548,96	2.676,42	2.810,26	2.950,76	3.098,32	3.253,22	3.415,87	3.586,66	3.766,00	3.954,28	4.152,02	4.359,61
IX	2.829,36	2.970,83	3.119,38	3.275,34	3.439,10	3.611,06	3.791,63	3.981,20	4.180,26	4.389,27	4.608,74	4.839,18
X	3.140,59	3.297,62	3.462,52	3.635,63	3.817,41	4.008,29	4.208,70	4.419,15	4.640,07	4.872,10	5.115,69	5.371,48
XI	3.486,05	3.660,38	3.843,37	4.035,55	4.237,32	4.449,18	4.671,65	4.905,25	5.150,50	5.408,04	5.678,42	5.962,34
XII	3.869,53	4.062,99	4.266,16	4.479,46	4.703,44	4.938,61	5.185,53	5.444,81	5.717,06	6.002,90	6.303,06	6.618,20
XIII	4.295,17	4.509,95	4.735,44	4.972,20	5.220,82	5.481,85	5.755,96	6.043,75	6.345,92	6.663,22	6.996,38	7.346,20
XIV	4.767,62	5.006,02	5.256,32	5.519,16	5.795,11	6.084,85	6.389,10	6.708,55	7.043,99	7.396,18	7.765,99	8.154,28
XV	5.292,08	5.556,68	5.834,52	6.126,24	6.432,57	6.754,18	7.091,89	7.446,50	7.818,82	8.209,76	8.620,27	9.051,26



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVI	5.874,19	6.167,92	6.476,32	6.800,12	7.140,15	7.497,15	7.872,01	8.265,61	8.678,89	9.112,84	9.568,48	10.046,90
XVII	6.520,39	6.846,40	7.188,72	7.548,16	7.925,57	8.321,84	8.737,94	9.174,82	9.633,56	10.115,25	10.621,02	11.152,05
" (NR)												



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXIX À PROVISÓRIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES
DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS**

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					8.573,17
Associado	6.293,92	6.644,58	7.030,00	7.454,94	
Doutor	5.008,56	5.158,80	5.313,58	5.472,98	
Mestre	4.317,71	4.447,26	4.580,65	4.718,09	
Especialista	3.431,76	3.535,36	3.642,11	3.752,09	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					17.146,34
Associado	12.587,84	13.289,12	14.060,01	14.909,85	
Doutor	10.017,11	10.317,63	10.627,13	10.945,95	
Mestre	8.635,43	8.894,50	9.161,33	9.436,16	
Especialista	6.863,52	7.070,76	7.284,27	7.504,18	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					18.860,95
Associado	13.846,62	14.618,04	15.466,03	16.400,82	
Doutor	11.018,78	11.349,38	11.689,84	12.040,53	
Mestre	9.498,98	9.783,98	10.077,45	10.379,77	
Especialista	7.549,89	7.777,82	8.012,67	8.254,60	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.441,57
Associado	824,22	947,86	1.090,01	1.253,53	
Doutor	655,90	675,57	695,86	716,72	
Mestre	565,45	582,39	599,85	617,87	
Especialista	450,24	465,91	479,89	494,28	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.883,17
Associado	1.648,46	1.895,71	2.180,09	2.507,09	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Doutor	1.311,79	1.351,15	1.391,67	1.433,45	
Mestre	1.130,86	1.164,79	1.199,74	1.235,72	
Especialista	904,70	931,82	959,78	988,56	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					3.171,50
Associado	1.813,31	2.085,30	2.398,09	2.757,81	
Doutor	1.442,97	1.486,26	1.530,84	1.576,79	
Mestre	1.243,95	1.281,25	1.319,70	1.359,28	
Especialista	995,15	1.025,00	1.055,78	1.087,43	

"(NR)